SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA AMR

Roraima , 15 de Dezembro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima • ANO XI | Nº 2548

Expediente:
Associação dos Municípios de Roraima – AMR

DIRETORIA 2025/2028
Presidente – Joner Chagas
Vice-Presidente -Romualdo Feitosa Silva
Secretario – Osmar Serra Bonfim Filho
Tesoureiro – Juliano Torquato dos Santos

CONSELHO FISCAL 2025/2028
Presidente – Alessandro Daltro Sousa
Membro– Luiza Maura de Faria Oliveira
Membro –Núbia Costa Lima

O Diário Oficial dos Municípios do Estado Roraima é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM

GABINETE PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 065/2025 - PREGOEIRO

GABINETE PRESIDÊNCIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 065/2025

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOREM A COMISSÃO DO PREGÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM-RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BONFIM, no Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Artigo 36, inciso XXVIII, do Regimento desta Casa Legislativa,

D E C R E T A

Art. 1º. - Fica designada a senhora GLENDA MARIANE PEIXOTO TRAJANO, CPF: ***-42, para exercer o cargo de Pregoeiro da Câmara Municipal de Bonfim nas sessões públicas específicas destinadas à contratação por meio da modalidade de Licitação Pregão.

Art. 2º. – Ficam designados os servidores ANA PEREIRA DA SILVA, CPF:***-40; e EVANILDO COSTA FERREIRA JUNIOR, CPF: ***-04, para comporem a equipe de Apoio do Pregoeiro designado.

Art. 3º. – Ao Pregoeiro compete participar dos atos previstos na Lei Municipal n° 429/2024, publicada em 31 de Janeiro de 2024, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima, DOM Nº 2073, que "cria a Secretaria de Licitações e Contratos, extingue a Comissão Permanente de Licitações (CPL), os Cargos de Presidente de CPL, e dá outras providências", conforme Artigo 3º, da referida Lei.

Art. 4º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, inclusive o Decreto 011, de 15/1/2025.

Câmara Municipal de Bonfim, 10 de dezembro de 2025.

ZACARIAS EDVINO DOUGLAS
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Bonfim

Publicado por:
Glenda Mariane Peixoto Trajano
Código Identificador:C38EA27A

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANTÁ

CPL
CÂMARA MUNICIPAL DE CANTÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Cantá - RR, em atendimento a Lei nº. 14.333/2021, em buscando ampliar o número de participantetorna público para conhecimento dos interessados, que o acolhimento da proposta sera até dia 15/12/2025 às 14h da Dispensa de Licitação n° 007/2025 Processo n° 031/2025, cuja objeto é a "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONFECCIONAR E ELABORAR PROJETO ARQUITETÔNICO DE INTERIORES EM 3D, VISANDO A FUTURA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA AS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTÁ/RR."
Para tanto, convoca as empresas interessadas, o edital e seus anexos poderão ser solicitados via e-mail: cplcamaramunicipalcanta@gmail.com ou no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Cantá a partir dessa publicação. A empresa detentora da proposta mais vantajosa para A Câmara Municipal de Canta - RR será selecionada e deverá de imediato apresentar as condições e documentações necessárias para contratar com a Administração.

Cantá – RR, 12 de dezembro de 2025.

VICENTE FREITAS DE AMORIM JUNIOR
Agente de Contratação
Resolução N° 005/2025

Publicado por:
Ariana Oliveia da Costa
Código Identificador:26DBD940

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA

CPL
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 070/2023 – CPL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2023
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA/PMN.**
CONTRATADO: **FREDY ARTHUR FERREIRA SCHAIBLE-MEI - CNPJ Nº 41.907.292/0001-28.**
CONTRATO Nº 030/2023

OBJETIVO DO CONTRATO: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE, ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA-RR".**

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente objeto visa o 2° TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 030/2023**.**

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SEMAD.

VIGÊNCIA DO 2º TERMO ADITIVO: 02/12/2025 à 02/12/2026.
DATA DA ASSINATURA DO 2º TERMO ADITIVO: 02/12/2025.
Em atendimento ao Princípio da Publicidade, bem como aos ditames da Lei Federal 8.666/93 e, conforme previsão Art. 57 e 65, l, b e § 1°, os atos que apresentem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração, desde que não acarretem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito Municipal de Normandia

Publicado por:
Filipe Arstin da Silva
Código Identificador:ADB1E85D

CPL
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 043/2025 – CPL – DISPENSA Nº 007/2025
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA/PMN.**
CONTRATADO: **GK12 ENGENHARIA & COMÉRCIO LTDA - CNPJ Nº 36.132.717/0001-34.**
CONTRATO Nº 026/2025

OBJETIVO DO CONTRATO: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA TUXAUA GABRIEL - COMUNIDADE SANTA CRUZ - NORMANDIA/RR".**

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente objeto visa o 2° TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 026/2025**.**

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL.

VIGÊNCIA DO 2º TERMO ADITIVO: 02/12/2025 à 31/01/2026.
DATA DA ASSINATURA DO 2º TERMO ADITIVO: 02/12/2025.
Com fundamento noart. 124, inciso i, alínea "b", da Lei nº 14.133/21, os atos que apresentem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração, desde que não acarretem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito Municipal de Normandia

Publicado por:
Filipe Arstin da Silva
Código Identificador:19814375

CPL
EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO

CONTRATO N° 029/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2023 - PROCESSO Nº 071/2023 – SMECEL
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA – PMN - CNPJ: 04.056.222/0001-87.
CONTRATADO: F. DE MELO MEDEIROS SILVA – EPP - CNPJ: 50.021.082/0001-29.
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS EM PROGRESSO SOB A RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA/RR".
OBJETO: Clausula 1.1 – ACRÉSCIMO
Extrato do termo de acréscimo do valor do CONTRATO N° 029/2023 - SMECEL. Acréscimo de 25%. Resultando no valor global final de R$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais).
Amparo Legal: Lei 8.666 de 21/06/1993.
Data de assinatura: 25/11/2025.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito Municipal de Normandia/RR

Publicado por:
Filipe Arstin da Silva
Código Identificador:1889A307

CPL
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA N° 011/2025

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2025

Na qualidade de ordenador de despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA-RR, no uso dos poderes atribuídos pela Lei e em atendimento ao disposto no §3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, Realizo:

A AUTORIZAÇÃO da contratação da pessoa jurídica: **F DE MELO MEDEIROS SILVA - CNPJ: 50.021.082/0001-29**, no valor de **R$ 60.000,00** para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADADE ENGENHARIA PARA GERECIAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS EM PROGRESSO SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS (SMISP) DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA – RR.

A RATIFICAÇÃO da DISPENSA Nº 011/2025 com Fundamento Legal no Art. 75, II da Lei nº 14.133/21 em razão do valor, pela vigência de 12 (doze) meses.

Normandia-RR, 12 de dezembro de 2025.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Filipe Arstin da Silva
Código Identificador:E783A13F

GABINETE
PORTARIA N.º 066/2025/GAB/PMN

O Chefe de Gabinete no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 002/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento da Sr.ª **Sara Araújo dos Santos,** nos dias 22 e 23 de outubro de 2025 em viagem a Bonfim-RR, para participar do Curso Diálogo pela Infância e Juventude; Fazendo jus a duas diárias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Normandia, 21 de outubro de 2025.

JURANDIR ROQUE DOS ANJOS
Chefe de Gabinete
Decreto nº 002/2025

Publicado por:
Walmir Gonçalves de Oliveira Neto
Código Identificador:09BD313D

GABINETE
PORTARIA N.º 067/2025/GAB/PMN

O chefe de gabinete no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 002/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do Sr. **Bruno Macedo Sampaio,** nos dias 22, 23 e 24 de outubro de 2025, em viagem a Boa Vista RR, para participar do IV Congresso Ambiental do Tribunais de Contas - CATC; fazendo jus a três diárias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Normandia, 21 de outubro de 2025.

JURANDIR ROQUE DOS ANJOS
Chefe de Gabinete
Decreto nº 002 /2025

Publicado por:
Walmir Gonçalves de Oliveira Neto
Código Identificador:16E547C9

GABINETE
PORTARIA N.º 076/2025/GAB/PMN

O Chefe de Gabinete no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 002/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor **André da Silva Rodrigues**, nos dias 17 a 19 de novembro de 2025 em viagem à Boa Vista -RR, Dando suporte aos tuxauas; fazendo jus a três diárias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Normandia, 17 de novembro de 2025.

JURANDIR ROQUE DOS ANJOS
Chefe de Gabinete
Decreto nº 002/2025

Publicado por:
Walmir Gonçalves de Oliveira Neto
Código Identificador:EC5539D5

GABINETE
PORTARIA N.º 082/2025/GAB/PMN

O Chefe de Gabinete no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 002/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do Srº **Robertjones Muniz Barbosa**, nos dias 15 e 16 de dezembro de 2025, em viagem a Boa Vista – RR, para reunião com a Procuradoria do Município e Participar do Evento ‘’ o Papel dos Municípios na Reforma Tributária’’; fazendo jus a duas diárias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Normandia, 11 de dezembro de 2025.

JURANDIR ROQUE DOS ANJOS
Chefe de Gabinete
Decreto nº 002/2025

Publicado por:
Walmir Gonçalves de Oliveira Neto
Código Identificador:5B9A92A4

GABINETE
PORTARIA N.º 083/2025/GAB/PMN

O Chefe de Gabinete no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 002/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor **André da Silva Rodrigues**, nos dias 15, 16 e 17 de dezembro de 2025 em viagem à Boa Vista -RR, dando suporte aos tuxauas; fazendo jus a três diárias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Normandia, 11 de dezembro de 2025.

JURANDIR ROQUE DOS ANJOS
Chefe de Gabinete
Decreto nº 002/2025

Publicado por:
Walmir Gonçalves de Oliveira Neto
Código Identificador:368BACA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 035/2025/SEMAD/PMN

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas no uso das atribuições que lhe confere o Decreto N.º 003/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento da servidora **Mirlena Supriano Furtado**, no dia 13 de dezembro de 2025, em viagem a comunidade do Napoleão para realizar atendimento da Sala do Empreendedor; fazendo jus a uma diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Normandia, 11 de dezembro de 2025.

ROBERTJONES MUNIZ BARBOZA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Decreto N.º 003/2025

Publicado por:
Walmir Gonçalves de Oliveira Neto
Código Identificador:9C2A8C65

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2025.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º **020/2025**
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA**
Contratada: **VENTURA SERVIÇOS LTDA - ME**
CNPJ Nº **16.748.021/0001-20**
Processo n.º **066/2025**
Objeto: “Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação dos Serviços de Organização e Execução de Eventos, com fornecimento de infraestrutura, visando atender as necessidades de

promoção dos eventos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Normandia - RR".
Modalidade: Adesão a ARP nº. **007/2025**
Valor Total do Contrato: **R$ 1.230.300,06 (**Um milhão, duzentos e trinta mil, trezentos reais e seis centavos).

Unidade Orçamentária: 14002 - Gestão do SUS – Recursos Próprios.
Projeto/Atividade: 10.122.0007 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde – FMS.
Ação: 2088
Elemento de Despesas: 3390.39.
Fonte de Recursos: 1500.1002

Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade:10.301.0009 – Incremento Temporário do Piso de Atenção Básica - PAB
Ação: 2102
Elemento de Despesas: 3390.39.
Fonte de Recursos: 1600.0000

Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade:10.302.0069 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Ação: 2138
Elemento de Despesas: 3390.39.
Fonte de Recursos: 1600.0000
Tipo de Empenho: Estimativo
Vigência: 12 (doze) meses
Data da assinatura: 10 de dezembro de 2025

Normandia – RR, 10 de dezembro de 2025.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 009/2025

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:F02291F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DESIGNANDO FISCAIS DE CONTRATO.

PMN/SEMSA/PORTARIA Nº 861/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto nº 009, de 06 de janeiro de 2025;

Considerando o disposto na Lei nº 14.133/21, em especial, no artigo 117,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar fiscais, conforme tabela abaixo, para o Contrato nº 020/2025, referente a "Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação dos Serviços de Organização e Execução de Eventos, com fornecimento de infraestrutura, visando atender as necessidades de promoção dos eventos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Normandia - RR"**,** conforme processo nº 066/2025.

SERVIDOR	CARGO	FISCAL
Marcos André da Silva Souza	Diretor de Transporte e Logística	Titular
Sitlas Rayclitson Oliveira da Paixão	Chefe de Almoxarifado	Substituto

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

Normandia – RR, 11 de dezembro de 2025.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 009/2025

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:77AD5797

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE RORAINOPOLIS

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

AVISO – EXTRATO DE CONTRATO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2025 – SLC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2025 – SEMOI/PMR
CONTRATO Nº 218/2025 – SEMOI. CONTRANTE: **Prefeitura Municipal de Rorainópolis (RR), inscrita sobre nº CNPJ 01.613.031/0001-80**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SEMOI, do Município de Rorainópolis (RR),** sediada a Rua Pedro Daniel nº 051, CENTRO – Rorainópolis, Roraima, CEP 69373-000. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO EQUADOR LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS/RR**. – CONTRATADA: **J. S. DE A. NETO LTDA – CNPJ Nº 16.782.479/0001-03**, sediado (a)**: Rua Ulisses Guimarães, nº 550, Centro – Rorainópolis (RR) –** vencedor no **LOTE 01:** TOTAL DO LOTE: **R$ 2.827.412,13 (DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E VINTE E SETE MIL E QUATROCENTOS E DOZE REAIS, TREZE CENTAVOS).** – **Vigência**: 395 (trezentos e noventa e cinco) dias. **Fonte de Recurso**: TRANSFERÊNCIA ESPECIAL ESTADO, SEMOI. **Projeto de Atividade**: 15.122.0016. **Ação**: 3131. **Elemento de Despensa**: 4.4.90.51.00. **Fonte**: 710.
Rorainópolis (RR), 12 de dezembro de 2025

ALESSANDRO DALTRO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Lopes Duarte
Código Identificador:5CD8E9FD

GABINETE
LICENÇA PRÉVIA LICENÇA PRÉVIA L.P. N.º 014/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA- SEMACT
DEPARTAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL - DETEC

LICENÇA PRÉVIAL.P. N.º 014/2025
--
A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável de Rorainópolis - RR, no uso das atribuições que lhes são conferidas LICENCIAMENTO A NÍVEL 2 pela LEI COMPLEMENTAR 140/2011; RESOLUÇÃO CEMACT 01/2017; DECLARAÇÃO FEMARH publicado no DOE n° 3068 pg. 16, pela Lei Municipal nº 106 de 30 de Março de 2005, e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 009-E/2005 de 25 de Abril de 2005, de acordo com a Lei N.º 056 de 08 de Janeiro de 2001, que dispõe sobre a política de proteção, do controle e da conservação do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida no município de Rorainópolis, expede a Licença Prévia que autoriza a:

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
CPF/CNPJ: 01.613.031/0001-80
ENDEREÇO: AV. FRANCISCO RUFINO, S/N, BAIRRO NOVO HORIZONTE
MUNICÍPIO: RORAINÓPOLIS-RR

Registrado na SEMACT/DETEC, sob o código 2025.656 opera a Atividade relativa à "REFORMA DA PRAÇA ESPORTIVA, CONFORME CONVÊNIO Nº 983217/2025/ME- OP 1104.530-57", NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS – RR, com as seguintes restrições: esta licença é válida somente para a atividade supracitada". Qualquer alteração deverá ser comunicada ao Departamento Técnico e Operacional/SEMACT.

Esta licença é válida pelo período de **01 (UM) ANO** a contar da presente data podendo ser renovada por igual período, conforme o processo **Nº 656/2025** observadas às condições deste documento e seus anexos que embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo.

Rorainópolis - RR, 11 de DEZEMBRO de 2025

ADRIANO SOUZA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.
Decreto-P Nº 194/2025

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA

Cumprimento das exigências abaixo relacionadas:

A cópia desta licença deve estar exposta em **local visível** onde a atividadeéexecutada.;
Cópia da publicação desta Licença; o requerente fica na obrigação de publicar esta licença no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da sua emissão, em diário oficial ou jornal de grande circulação e encaminhar cópia da publicação para ser anexada ao processo (CONAMA 281/2001- Art. 2º- Paragrafo único);
Qualquer que seja a alteração referente ao empreendimento deve ser comunicado imediatamente ao DETEC/SEMACT.

Coordenadas Geográficas

0°55'59.6"N 60°26'19.7"W

DOCUMENTOS ANEXOS
Os constantes do Processo Nº 656/2025

TAXA: ISENTO

Publicado por:
Jandira Brito Coutinho Florindo
Código Identificador:C4963F34

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE UIRAMUTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ-RR, informa que na publicação do dia 21/11/2025, D.O.M., EDIÇÃO Nº 2532, PÁGINA 03; CÓDIGO IDENTIFICADOR:A5930A61, referente a **"ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2025 Nº, onde se lê:** "**Adesão de Ata nº 010/2025, Processo nº 101/2025, da Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR**". **Leia-se:** "**Adesão de Ata nº 010/2025, Processo nº 101/2025, da Prefeitura Municipal de São João da Baliza/RR**". Uiramutã/RR, 12 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Sandro da Sailva Mafra
Código Identificador:1CB5819F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 153/2023.

PROCESSO Nº 153/2023 CARTA CONVINTE Nº060/2023
Contratante:PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ/RR – CNPJ: 01.612.681/0001 01.**Contratada:**PICOLE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 09.326.73/0001-03. 'Objeto: CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MECÂNICA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE MAQUINAS PESADAS NA FROTA DA SECRETARIA DE OBRAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ/RR. Fundamentação legal: Art. 65, II da lei federal nº 8.666/93 Vigência:12 (doze) meses. Com o acréscimo de 25%. As demais **DA RATIFICAÇÃO:**As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas. Data da Assinatura: 12/12/2025.

Publicado por:
Sandro da Sailva Mafra
Código Identificador:9AF4AD45

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 1149/2025

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor em serviços e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento e afastamento da sede do Município de Uiramutã – RR, o (a) servidor (a) MAICON CARNEIRO DE LIMA, ocupante do cargo AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE, Lotada na Secretaria de Saúde para viajar com destino a Boa Vista -RR, no período de 14/12 a 21/12/2025, deslocamento com a finalidade de realizar preparativos para viagem a Brasília -DF. Fazendo jus a 1 ½ diárias e meia.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 12 de Dezembro de 2025.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Luciana Domingos da Silva
Código Identificador:08F4B6B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 1150/2025

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor em serviços e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento e afastamento da sede do Município de Uiramutã – RR, o (a) servidor (a) MAICON CARNEIRO DE LIMA, ocupante do cargo AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE, Lotada na Secretaria de Saúde para viajar com destino a Brasília -DF, no período de 15/12 a 20/12/2025, deslocamento com a finalidade de participar da 6º Conferência Nacional de Saúde dos Direitos da Pessoa Idosa. Fazendo jus a 5 ½ diárias e meia.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 12 de Dezembro de 2025.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Luciana Domingos da Silva
Código Identificador:442757C4

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 1151/2025

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor em serviços e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento e afastamento da sede do Município de Uiramutã – RR, o (a) servidor (a) **CLAUDEIR ESTEVÃO CLEMENTINO,** ocupante do cargo Motorista da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**,** Deslocamento a Boa Vista - RR, no dia 14/12/2025 a 18/12/2025, Deslocamento com a finalidade dar assistência ao secretário, que irá participar do Seminário da Educação Escolar indígena , realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Roraima – TCERR, participar de reuniões e resolver assuntos administrativas. Fazendo jus a 4 ½ diárias e meia.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 12 de Dezembro de 2025.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Luciana Domingos da Silva
Código Identificador:36E7E35A

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 1152/2025

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor em serviços e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento e afastamento da sede do Município de Uiramutã – RR, o (a) servidor (a) **Damázio de Souza Gomes,** ocupante do cargo de **Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto,** Deslocamento a Boa Vista - RR, no dia 14/12/2025 a 18/12/2025, Deslocamento com a finalidade de participar do Seminário sobre a Educação Escolar Indígena, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado de Roraima – TCERR, participar de reuniões e resolver assuntos Administrativos. Fazendo jus a 4 ½ diárias e meia.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 12 de Dezembro de 2025.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Luciana Domingos da Silva
Código Identificador:928009B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 1153/2025

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor em serviços e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento e afastamento da sede do Município de Uiramutã – RR, o (a) servidor (a) **Esther Mendonça Teixeira,** ocupante do cargo de Orientadora Pedagógica, para viajar com destino a Boa Vista – RR, no período de 14/12 a 18/12/2025, deslocamento para acompanhar e dar assistência ao Secretário que irá participar do Seminário da Educação Escolar Indígena realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Roraima-TCERR, participar de reuniões e resolver assuntos Administrativos. Fazendo jus a 4 ½ diárias e meia.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 12 de Dezembro de 2025

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Luciana Domingos da Silva
Código Identificador:E9C629EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
LEI N° 208 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

Lei n° 208 de 12 de Dezembro de 2025.

Dispõe sobre a Criação da Coordenação Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providencias.

OPREFEITO MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ, ESTADO DE RORAIMA , no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENADORIA MUNICIPAL
DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL.

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, a Coordenação Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial de Uiramutã.

Art. 2º - São atribuições da Coordenadoria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial:
I - Articular, promover, desenvolver as políticas públicas de promoção da igualdade racial, de forma colaborativa com as áreas da saúde, educação, habitação, geração de trabalho e renda, cultura, esporte, segurança e planejamento, além de assessorar as secretarias e órgãos de governo na execução dessas políticas;
II – Promover a igualdade racial e proteger os direitos de pessoas e grupos étnico-raciais sujeitos à discriminação, ao preconceito e a outras formas de intolerância, especialmente das populações negras e indígenas;

III - Articular, promover e estabelecer parcerias entre órgãos de governo e a sociedade civil, por meio de ações afirmativas que considerem os recortes de raça, gênero e faixa etária, assegurando a igualdade de acesso a direitos fundamentais como educação, emprego e moradia;
IV - Elaborar planos e implementar políticas afirmativas de acesso, inclusão e permanência no mercado de trabalho formal, bem como fomentar o empreendedorismo das populações negras e indígenas, em especial das mulheres;
V - Propor e acompanhar a adoção de medidas de promoção da igualdade racial nos programas de estágio e nos concursos públicos da administração municipal, incentivando a reserva de vagas e a adoção de critérios que considerem o recorte étnico-racial, em conformidade com a legislação vigente;
VI – Sugerir e incentivar a adoção, nos editais de licitação e contratos administrativos, de critérios de responsabilidade social que valorizem empresas com programas de ações afirmativas voltados à promoção da igualdade racial, observada a legislação vigente;
VII - Elaborar e implementar programas que ~~promovam~~ a visibilidade das comunidades negra e indígenas, assegurando a preservação valorização do patrimônio material e, imaterial e simbólico da cultura local;
VIII - Propor e articular, em conjunto com os órgãos competentes, a criação de um Centro de Referência da Diversidade Étnico-Cultural, com ênfase na população negra e indígena, com serviços de informação, estudos, pesquisa, apoio e orientação sobre os serviços públicos, especialmente voltadas à prevenção e ao enfrentamento de situações de discriminação e violência.
Parágrafo único. A Coordenadoria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial de Uiramutã será dirigida por um(a) Coordenador(a), vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, que prestará o suporte técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento."

DA COORDENAÇÃO DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 3º - Compete à Coordenação de Promoção da Igualdade Racial:
I - Assessorar o(a) Prefeito(a) na formulação, implantação e avaliação das políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial;
II - Dirigir e coordenar ~~as~~ atividades da Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial de Uiramutã, de acordo com a legislação vigente e as disposições desta Lei;
III – Articular, em conjunto com o Poder Executivo e outros entes federativos, projetos e programas estaduais e federais voltados à promoção da igualdade racial;
IV - Representar a Coordenadoria junto ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Uiramutã e a outros órgãos colegiados relacionados à temática.

DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 4º - Compete a(o) Secretário(a) da Secretaria Municipal da Assistência Social de Uiramutã:
I – Coordenar, supervisionar e oferecer suporte técnico e administrativo à Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
II – Promover a integração da Coordenadoria com as demais secretarias e órgãos da administração municipal, assegurando a transversalidade das políticas de promoção da igualdade racial;
III – Apoiar a execução de programas e projetos voltados à igualdade racial, em articulação com os governos estadual e federal e com entidades da sociedade civil;
IV – Garantir, no âmbito de sua competência, os meios necessários ao funcionamento da Coordenadoria e à implementação das políticas afirmativas no Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uiramutã -RR, 12 de Dezembro de 2025.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito do Município de Uiramutã

Publicado por:
Luciana Domingos da Silva
Código Identificador:BD4971F4

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
LEI Nº 206 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI Nº 206 de 12 de Dezembro de 2025

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA-SAMU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

OPREFEITO MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ, ESTADO DE RORAIMA**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber, a todos os habitantes do Município de Uiramutã, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica autorizado o Poder Executivo a conceder Auxílio Alimentação mensalmente, no valor de R$ 90,00(noventa reais), por dias trabalhados (plantões).

PROFISSIONAL	QUANT
CONDUTOR/SOCORRISTA	05
TECNICO/SOCORRISTA	05

Art. 2º O auxílio-alimentação não poderá ser utilizado para aquisição de bebidas alcoólicas e produtos relacionados ao tabagismo. §1º No caso de descumprimento do disposto no "caput" deste artigo, fica o infrator sujeito à penalidade de suspensão do auxílio-alimentação no período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O auxílio-alimentação de que trata esta Lei **não se aplica**:
I – Aqueles que estiverem em gozo de licença não remunerada;
II – Aqueles que tiverem faltado ao trabalho sem justificativa, devendo o desconto recair proporcionalmente aos dias faltosos;
III – aqueles que forem punidos administrativamente, em caso de suspensão ou outra punição os impeça de laborar provisoriamente;
IV – Aqueles que já percebam benefício equivalente de qualquer outra forma, a exemplo de diárias;
VI - Aqueles que estiverem em gozo de férias;

Art. 4º O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:
I – Não tem natureza salarial, nem se incorporará á remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
II – Não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.
Funcional Programática: 10.302.4200.2010.000

Artigo 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uiramutã-RR, 12 de Dezembro de 2025.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Domingos da Silva
Código Identificador:43578CF8

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
LEI Nº 207 DE 12 DE DEZEMBRO 2025

LEI Nº 207 de 12 de Dezembro 2025

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO - FARDAMENTO AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA-SAMU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

OPREFEITO MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ, ESTADO DE RORAIMA**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do uso do uniforme, quando em serviço, pelos(as) integrantes da equipe profissional que tripula as ambulâncias do SAMU, no âmbito do Município de Uiramutã/RR;

CONSIDERANDO que o uniforme antes referido é considerado Equipamento de Proteção Individual (EPI), composto pelos itens indicados neste projeto de lei, servindo, também, como forma de identificação, padronizada pelo Ministério da Saúde, dos referidos servidores públicos, de acordo com a Portaria MS/GM 1.010/2012 e com seu manual de identificação visual;

CONSIDERANDO que compete à Chefia do Poder Executivo Municipal regulamentar, mediante Lei, as normas que disciplinarão a aquisição, o uso e a conservação do uniforme pelos profissionais do SAMU, bem como a padronização dos itens que o compõem e a forma e o prazo para prestação de contas dos valores recebidos a título de auxílio-fardamento

CAPITULO I – DO UNIFORME

Art. 1°. O pagamento do auxílio a ser destinada aos profissionais integrantes da equipe profissional que tripula as ambulâncias do **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU**, em razão das despesas efetuadas por estes com a aquisição do seu uniforme de uso obrigatório quando em serviço.
Parágrafo único. É obrigatório o uso do uniforme completo pelos profissionais que tripulam as ambulâncias do SAMU, devendo haver, sobretudo, a conservação e limpeza daquele por parte dos servidores, considerando que este é equipamento de proteção individual (EPI).

Art. 2º Os itens que compõem o uniforme da equipe profissional que tripula as ambulâncias do SAMU são seguintes:
I - Macacão para SAMU;
II - Camisa em Malha PV, gola redonda, manga curta;
III - Par de Botas/Coturnos de cano longo tipo resgate SAMU.
§ 1º Os uniformes deverão seguir rigorosamente a padronização visual estabelecida pelo Ministério da Saúde para o SAMU, conforme o Manual de Identidade Visual do SAMU e a Portaria MS/GM nº 1.010/2012.
§ 2º É vedada qualquer alteração nas cores, logotipos, disposição de elementos visuais e características dos materiais descritos no anexo

CAPÍTULO II
DO AUXÍLIO PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORME

Seção I
Da concessão do Auxílio

Art. 3º O valor inicial da auxilio paga pelo Município pelas despesas efetuadas com a aquisição do uniforme será de R$ 1.640,00(Um mil, seiscentos e quarenta reais), podendo ser atualizado anualmente, uma única vez, com base no IPCA, ou em outro índice oficial que o substitua.
Parágrafo único. Para o exercício de 2025, e em conformidade com o disposto no Caput deste artigo.

Art. 4º O valor da auxilio de que trata esta Lei será pago anualmente em duas parcelas de igual valor, a cada semestre, juntamente com a folha de pagamento de cada semestre, e não integrará a remuneração ou a base de cálculo para fins de contribuição previdenciária.
Art. 5º Farão jus ao recebimento do auxílio para aquisição do uniforme os profissionais que tripulam as ambulâncias do SAMU, compreendendo os profissionais de Saúde, que estejam no efetivo exercício da função de seus respectivos cargos.
Parágrafo único. Os casos excepcionais deverão ser resolvidos pela Coordenação do SAMU, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 6º O servidor somente poderá adquirir seu uniforme em conformidade com o disposto nesta Lei municipal, devendo ser validado pela Comissão/coordenação de Uniforme da Secretaria Municipal de Saúde, ou por outra que venha a substituí-la, designada mediante Portaria expedida pelo Secretário Municipal de Saúde.
§ 1º Competirá à Comissão de Uniforme a verificação da conformidade dos uniformes adquiridos com as características e especificações técnicas previstas no Anexo Único da Lei e no manual de padronização visual do SAMU do Ministério da Saúde.
§ 2º A Comissão de Uniforme poderá elaborar e manter atualizado um catálogo de referências com ilustrações, dimensões exatas e especificações detalhadas de todos os elementos visuais, incluindo logotipos, cores (com códigos Pantone), tipografia e disposição dos elementos no uniforme, com base no Manual de Identidade Visual do SAMU do Ministério da Saúde.
§ 3º O catálogo mencionado no parágrafo anterior deverá ser disponibilizado a todos os servidores beneficiados pelo auxílio-fardamento para orientar a aquisição dos uniformes.

Seção II
Da prestação de contas

Art. 7º Todos os servidores beneficiados pelo auxílio tratado nesta Lei deverão prestar contas sobre a utilização dos valores recebidos, observando os seguintes critérios:
I - A prestação de contas deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento de cada uma das parcelas do auxílio.
II - A comprovação da utilização do recurso ocorrerá por meio de: a) Notas fiscais originais ou cópias autenticadas que demonstrem a aplicação correta dos recursos, contendo o nome do servidor como adquirente; b) Comprovante de pagamento, quando a nota fiscal não for suficiente para comprovar a quitação; c) Declaração de conformidade assinada pelo servidor, atestando que os itens adquiridos estão em conformidade com as especificações nesta Lei municipal.
§ 1ºSomente serão aceitas as notas fiscais emitidas durante o exercício em que ocorrer a concessão do auxílio, excetuados os casos específicos previstos nesta Lei.
§ 2º O descumprimento do previsto no caput deste artigo caracterizará a não prestação de contas.

Art. 8º Os beneficiados com o auxílio de que trata a Lei municipal, estarão sujeitos à devolução integral das quantias recebidas, bem como outras sanções legais, nas seguintes hipóteses:
I – Não prestação de contas do valor recebido no prazo estipulado;
II – Utilização dos valores para fins diversos daqueles previstos na lei ora regulamentada;
III – Adquirir o uniforme em desconformidade com prescrições previstas no Anexo Único da Lei municipal.
§ 1º A devolução de valores seguirá os seguintes critérios:
I – Não prestação de contas do valor recebido no prazo estipulado no art. 7º desta Lei;
II – Utilização dos valores para fins diversos daqueles previstos na lei ora regulamentada;
III – Adquirir o uniforme em desconformidade com prescrições previstas no anexo único da Lei municipal;
IV – Adquirir uniformes que não sigam a padronização estabelecida pelo Ministério da Saúde para o, conforme disposto no § 1º do art. 2º desta Lei;
V – Adquirir uniformes sem a prévia validação ou posterior aprovação da Comissão/coordenação de Uniforme da Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no art. 6º desta Lei.
§ 2º Em caso de utilização apenas parcial do valor percebido para fazer frente às despesas para aquisição dos uniformes, observado, no que couber, o procedimento previsto neste artigo, deverá haver a devolução pelo servidor do excedente.

§ 3º O descumprimento dos prazos e requisitos para prestação de contas poderá resultar na abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades.
Art. 9º A conservação e manutenção dos uniformes são de responsabilidade do servidor beneficiado pelo auxílio, que deverá zelar pela boa apresentação, durabilidade e condições de uso do fardamento durante todo o período previsto para sua utilização.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento será responsável por:
I – Regulamentar os procedimentos para requerimento e comprovação de uso do auxílio tratado nesta Lei;
II – Realizar os ajustes necessários na execução orçamentária para cumprimento do disposto nesta Lei;
III – Manter registro atualizado dos servidores beneficiados, dos valores pagos e das prestações de contas realizadas;
IV – Zelar pela correta padronização visual dos uniformes, em conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde.

Art. 11º - O servidor, em caso de desligamento da equipe profissional que tripula as ambulâncias do SAMU, e como condição para conclusão do processo de desligamento, deverá devolver os uniformes e demais itens usados no exercício do cargo respectivo à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
Parágrafo único. Caso os uniformes e demais itens utilizados no exercício do cargo respectivo tenham sido adquiridos com os valores percebidos a título do Auxílio regulamentado nesta Lei, a sua não devolução configurará situação de enriquecimento sem justa causa do ex-servidor.

Art. 12º - As peças do uniforme dos profissionais referidos nesta lei que estiverem desgastadas, danificadas ou avariadas a ponto de tornar inviável o seu uso deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, que, após avaliação, promoverá o devido controle e descarte.

Art. 13º - A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento poderão, em conjunto, expedir normas complementares para regulamentar de forma mais específica a prestação de contas e outras atividades correlatas.

Art. 14º - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde e saneamento.

Art. 15º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.
Artigo 16º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uiramutã-RR, 12 de Dezembro de 2025.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Domingos da Silva
Código Identificador:4E3AF7F6

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
LEI Nº 209 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEI Nº 209 de Dezembro de 2025.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Uiramutã e, dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ, Estado de Roraima, aprovou, de autoria do Poder executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Uiramutã, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações voltadas à promoção, defesa e garantia dos direitos da pessoa com deficiência, com o objetivo de assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Caberá aos órgãos do Poder Público a as Entidades socioassistenciais assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Uiramutã e seu respectivo Fundo terão caráter permanente e serão vinculados à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social fornecerá ao Conselho os meios e instrumentos para a consecução de suas finalidades.

Capítulo II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 4º - A participação no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Uiramutã consiste em serviço de utilidade pública, de natureza relevante, e seus integrantes serão considerados agentes públicos para todas as finalidades previstas em lei, e não serão remunerados.

Art. 5º- Para os efeitos desta lei, considera-se pessoa com deficiência, além daquelas citadas na Lei Federal nº 10.690, de 16 de junho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividades e se enquadra nas seguintes categorias:
I - deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;
II - deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;
III - deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;
IV - deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:
a) comunicação;
b) cuidado pessoal;
c) habilidades sociais;
d) utilização dos recursos da comunidade;
e) saúde e segurança;
f) habilidades acadêmicas;
g) lazer;
h) trabalho;
V deficiência múltipla, associação de duas ou mais deficiências.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Uiramutã será um órgão de caráter deliberativo e fiscalizador relativo à sua área de atuação, com os seguintes objetivos:
I - elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;
II - zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;
IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
VI - propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
VII - propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
VIII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
IX - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;
X - avaliar anualmente o desenvolvimento da política Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;
XI - exercer o poder fiscalizatório das atividades nas áreas voltadas às pessoas com deficiência no Município de Uiramutã financiadas com recursos públicos, inclusive à utilização, por particulares, de recursos repassados a título de transferência voluntária para execução de projetos e programas na área voltada às pessoas com deficiência.
XII - promover a política de atendimento das pessoas com deficiência, conforme estabelecido nos artigos 203, 204 e 227 da Constituição Federal e outras leis que vierem a ser promulgadas;
XIII - aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu regimento interno, o cadastramento de entidades que prestam atendimento ao deficiente;
XIV - receber e julgar a procedência de denúncias, reclamações e representações de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos deficientes, dando-lhes o encaminhamento devido;
XV - elaborar o orçamento municipal, no que diz respeito à consecução dos objetivos da Política Municipal da Pessoa com Deficiência, acompanhando a sua aprovação;
XVI - deliberar sobre a destinação de recursos públicos e aprovação de projetos de adaptação de espaços e transportes públicos.

Art. 7º - A Política de Atendimento à Pessoa com deficiência no âmbito do Município de Uiramutã far-se-á por meio de programas destinados a:
I - promover e acompanhar a execução de diretrizes básicas da política municipal voltada para a pessoa com deficiência, junto às Secretarias Municipais e Fundações de acordo com a legislação específica e as conclusões extraídas das Conferências Municipais.
II - avaliar, propor, destinar, acompanhar e fiscalizar, o repasse e a aplicação dos recursos públicos nas ações voltadas para a pessoa com deficiência.

Capítulo III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Uiramutã será composto por 6 (seis) membros, titulares e suplentes, respectivamente, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:
I - 3 (três) representantes do Poder Público Municipal:
01 (um) Secretaria Municipal de Assistência Social;
01 (um) Secretaria Municipal da Saúde;
01 (um) Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desportos;
II - 03 (três) representantes da Sociedade Civil:
a) 01 (um) representante de entidade/Instituição prestadora de atendimento à pessoa com deficiência;
b) 01 (uma) pessoa com deficiência;
c) 01 (um) profissional técnico que atue na defesa ou no cuidado físico e/ou psicológico das pessoas com deficiência;

§ 1º Cada representante terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.
§2º Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste; tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização da Conferência Municipal que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.
§ 3º O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleito entre os conselheiros titulares na primeira reunião da gestão, sendo o primeiro presidente não governamental.

Art. 9º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 10 - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o artigo 8º, § 2º, homologará a eleição e os nomeará por Portaria ou Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Uiramutã não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

Art. 12 - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Uiramutã poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho que fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal para homologação via Portaria ou Decreto.

Art. 13 - Perderá o mandato o conselheiro que:
I - desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
II - faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;
III - apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela mesa diretiva;
IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
V - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho após procedimento iniciado por Comissão Ética, mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 14 - Perderá o mandato a instituição que:
I - extinguir sua base territorial de atuação no Município de Uiramutã;
II - tiver constatada em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho, conforme ditames elencados no Estatuto da Pessoa com Deficiência;
III - sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 15 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Uiramutã realizará, sob sua coordenação, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de acordo com deliberação do Conselho Nacional, a cada dois anos, para avaliar e propor programas, projetos e serviços da área a serem efetivados ou implementados no Município, garantindo sua ampla divulgação.
§ 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que trata o artigo 8º.
§ 2º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo respectivo Conselho e efetivada por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 16 - Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:
I - avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;
II - fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;
III - aprovar seu Regimento Interno;
IV - aprovar e dar publicidade a suas deliberações, que serão registradas em documento final a ser apresentado ao Poder Executivo municipal.

Capítulo IV

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 17 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, instrumento de captação e aplicação de recursos destinados à execução das políticas, programas e projetos na área de atendimento da pessoa com deficiência.

Art. 18 - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será constituído de:
I - transferências do Fundo Federal, Estadual e Municipal da Pessoa com Deficiência;
II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais legalmente previstos em cada exercício;
III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
IV - legados;
V - receitas de aplicações financeiras;
VI - receitas oriundas de acordos e convênios;
VII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Art. 19 - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Uiramutã - FMDPDU.
Parágrafo único. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:
I - da disponibilidade, em função do cumprimento da programação;
II - da previa e expressa autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Uiramutã.

Art. 20 - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Uiramutã será gerido pela Secretaria de Assistência Social sob a orientação controle e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Uiramutã.

Parágrafo único. A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Uiramutã fica sob responsabilidade do contador do órgão gestor, designado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 21- O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Uiramutã, elaborado sob proposta do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Uiramutã, integrará o Orçamento Geral do Município.

Art. 22 - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Uiramutã serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de projetos e serviços de áreas afins desenvolvidos pelas entidades e organizações que visem o atendimento e cumprimento dos direitos da pessoa com deficiência;
II - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
III - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços nas áreas afins;
IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas para a pessoa com deficiência;
V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da pessoa com deficiência.

Art. 23 - O repasse de recursos para as entidades que desenvolvam serviços e programas voltados na área da pessoa com deficiência devidamente cadastradas na forma da Lei será efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Uiramutã, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Uiramutã.

Parágrafo único. As transferências de recursos para entidades públicas e privadas voltadas ao atendimento a pessoa com deficiência processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos ou ajustes, obedecidos à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e ações aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Uiramutã.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - O regulamento desta lei será objeto de Decreto do Prefeito Municipal, publicado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da nomeação do Conselho, e abrangerá:
I - o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Uiramutã, sob proposta aprovada pelo respectivo Conselho;
II - a administração do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Uiramutã, que atenderá às prescrições contábeis e orçamentárias vigentes, inclusive as do Tribunal de Contas do Estado de Roraima e da Controladoria Geral do Município.

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito 12 de Dezembro de 2025.

BENISÍO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Domingos da Silva
Código Identificador:62F5800D

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
LEI Nº 210 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEI Nº 210 de Dezembro de 2025.

Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Uiramutã e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criado Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Uiramutã, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações governamentais, vinculado à Secretaria Municipal de

Assistência Social, integrado, paritariamente, por representantes de órgãos públicos e de entidades da sociedade civil organizada.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade deliberar e acompanhar políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial, ao combate à discriminação étnico-racial, e à redução das desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento e fiscalização dessas políticas em consonância com as disposições da **Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial)**.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I – formular a Política de Promoção da Igualdade Racial, bem como estabelecer seus princípios e diretrizes;

II – participar da elaboração da proposta orçamentária verificando a destinação de recursos para a população negra, indígena e comunidades tradicionais no município;

III – pesquisar, estudar e estabelecer soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e as violações de direitos humanos;

IV – formular critérios e parâmetros para a implementação das políticas públicas setoriais à população negra e comunidades negras tradicionais, em consonância com a Convenção 169, da OIT e com o Decreto Federal nº 6.040/07, assim tambem a população Indígena local;

V – instituir instâncias compostas por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política de Igualdade Racial;

VI – identificar necessidades, propor medidas ou instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais relevantes para o exercício efetivo dos direitos sociais, ambientais, econômicos, culturais e religiosos relativos à Igualdade Racial;

VII – zelar pela diversidade cultural da população do Município de Uiramutã, especialmente pela preservação da memória e das tradições Indigenas, africanas e afro brasileiras, constitutivos da formação histórica e social;

VIII – acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação étnico-racial em todas as suas formas e manifestações;

IX – identificar sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos para monitorar as atividades relacionadas com a promoção da Igualdade Racial no Município de Uiramutã;

X – receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações,**10** representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão das violações de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais;

XI – elaborar, apresentar e publicar relatório anual das atividades desenvolvidas pelo Conselho, encaminhando-o ao Prefeito Municipal, à Câmara de Vereadores e aos órgãos de controle, bem como divulgando-o amplamente à sociedade civil;

XII – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular de políticas públicas de promoção da Igualdade Racial, por meio da elaboração de planos, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

XIII – propor aos Poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados às políticas públicas da população indígena e negra do Município, visando à promoção da Igualdade Racial;

XIV – subsidiar na elaboração de leis atinentes aos interesses da população indígena, negra e comunidades negras tradicionais do Município de Uiramutã;

XV – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da Igualdade Racial no Município de Uiramutã;

XVI – promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;

XVII – pronunciar-se, emitir manifestações e prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos direitos da população indigena, negra e das comunidades tradicionais do Município de Uiramutã;

XVIII – emitir pareceres, recomendações e manifestações sobre matérias relativas à promoção da igualdade racial que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por outros órgãos do Poder Público;

XIX – aprovar, conforme critérios definidos em seu Regimento Interno, o cadastramento e a habilitação de entidades representativas da população negra, indígena e das comunidades tradicionais do Município de Uiramutã que desejem integrar o Conselho;

XX – elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e aprovar o Plano de Políticas Públicas de Igualdade Racial, em consonância com as conclusões das Conferências Municipais, Estaduais e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados nas Leis Orçamentárias.

Parágrafo único. As deliberações, tomadas com a observância do quorum estabelecido nesta Lei e dentro das atribuições acima referidas, terão caráter normativo e serão vinculante em relação aos demais órgãos estatais, podendo o Conselho realizar contato direto com os órgãos do Estado/Município pertencentes à administração direta ou indireta.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial não ficará sujeito a qualquer subordinação hierárquica ou político partidária, de forma a preservar sua autonomia e o regular exercício de suas atribuições.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto, de forma paritária, por seis membros~~,~~ titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - Três representantes do Poder Público Municipal indicados pelas seguintes secretarias:

a) Um representante da secretaria municipal de Saúde;

b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;

c) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II- três representantes da sociedade civil organizada, sendo:

a) um representante do Movimento Negro;

b) um representante do Movimento Indígena;

c) um representante de Organização não governamental que atue na promoção da igualdade racial.

§ 1º. A eleição das entidades representativas da sociedade civil no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial dar-se-á em assembleia própria, e/ou durante a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, realizada a cada 2 (dois) anos, conforme disposto em Regimento Interno.

§ 2º. A Presidência do Conselho será eleita mediante procedimento determinado pelo Regimento Interno, devendo haver alternância do cargo entre representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada.

§ 3º. Caberá às entidades da sociedade civil organizada a indicação de seus membros titulares e suplentes, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da eleição, para a devida nomeação pelo Prefeito Municipal de Uiramutã.

§ 4º. O não atendimento ao disposto no parágrafo anterior implicará na substituição da entidade da sociedade civil organizada pela mais votada na ordem de sucessão.

§ 5º. Os membros das entidades da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) reeleição e não poderão ser destituídos salvo por razões que motivem a deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, assegurada a ampla defesa.

§ 6º. Os membros representantes do Poder Executivo e poderão ser**12** reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda a 4 (quatro) anos seguidos.

§ 7º. A função de conselheiro é considerada de caráter público relevante e exercida gratuitamente.

Art. 6º A estrutura, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão definidos em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pelo próprio Conselho no prazo de até 90 (noventa) dias após a posse de seus membros eleitos e indicados para a primeira gestão.

Art. 7º**.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial reunir se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, por

convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º. As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão tomadas por maioria simples, estando presente a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 9º**.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 10. As sessões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão públicas, abertas a qualquer interessado, que poderá participar com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Assistencia Social - SEMAS, por intermédio da Coordenação Municipal da Promoção da Igualdade racial - CMPI, prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como local e infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Uiramutã.

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNPPIR, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e destinado a financiar programas, projetos e ações voltadas à promoção da igualdade racial no Município de Uiramutã.

§ 1º O FUNPPIR será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob a deliberação e acompanhamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, observadas as normas de direito financeiro e as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
§ 2º Constituem recursos do FUNPPIR:
I – as dotações orçamentárias que lhe forem consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município;
II – os recursos provenientes do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR;
III – transferências e repasses do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR e de outros entes federativos;
IV – doações, auxílios, contribuições e legados destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
V – rendas eventuais, inclusive as resultantes de aplicações financeiras de recursos disponíveis;
VI – outros recursos que lhe forem atribuídos por lei ou convênios.

Art. 13. Para a instalação inicial do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, os representantes da sociedade civil serão indicados em assembleia especialmente convocada para esse fim, compondo gestão provisória até a realização da primeira Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, ocasião em que será realizada nova escolha de seus membros, encerrando-se automaticamente o mandato anterior.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uiramutã -RR, 12 de Dezembro de 2025.

BENÍSIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito de Uiramutã

Publicado por:
Luciana Domingos da Silva
Código Identificador:78BD9177

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

GABINETE
ERRATA EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025

Publicada no dia 10 de outubro de 2025, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima Edição ANO XI | nº. 2503, página 7, com Código Identificador: 9DDD8307 será corrigida de acordo com as referências que seguem:

Onde se lê:
VALOR TOTAL: **R$ 14.490,00 (Quatorze mil e novecentos e noventa reais).**

Leia-se:
VALOR TOTAL: **R$ 14.990,00 (Quatorze mil e novecentos e noventa reais).**

Permanecem inalteradas as demais informações do extrato de contrato.

Alto Alegre – RR, em 11 de dezembro de 2025.

RUDINEI ROGERIO RENNER
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças
Portaria nº 452/2025

WAGNER DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito do Municipal
Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RR

Publicado por:
Vanuza de Sousa
Código Identificador:B2AC6EB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2025.
ADESÃO CARONA Nº.004/2025.

Objeto: Adesão/carona para contração de Empresa Especializada na prestação de serviços laboratoriais de analises clinicas com fornecimento de equipamentos e comodato, insumos, transporte de material biológico, mão de obra, manutenção preventiva e corretiva, assessoria técnica cientifica e infraestrutura tecnológica de rede de intranet e internet, Sistema de Informação Laboratorial (LIS) e interfaceamento bidirecional de dados entre os equipamentos automatizados, a fim de atender os serviços da Rede de Atenção básica da Secretaria Municipal de Saúde.
Valor Total da Despesa estimada: **R$2.478.392,88(Dois milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, trezentos e noventa e dois e oitenta e oito centavos)**
Programa de Trabalho: 10.301.000141.6056.0000
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Prazo de Execução: 12 (doze) meses
Partes Contratuais:

CONTRATANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-**
CNPJ: **15.713.230/0001-75**
CONTRATADA: **PROSERV COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA**
CNPJ Nº **04.548.553/0001-34**
Alto Alegre – RR, em 24 de novembro de 2025.

LUIS CLAÚDIO ALMEIDA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria n 572/2025

Publicado por:
Mariana Lima Monteiro
Código Identificador:6AFDC112

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO FINAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - SELCO PROCESSSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2025 - SMSA

AVISO DE RESULTADO FINAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - SELCO
PROCESSSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2025 - SMSA

O MUNICIPIO DE BONFIM-RR, primando pelo princípio da publicidade e transparência, torna publico o resultado final do .PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 – SELCO. Objeto: A contratação de empresa para aquisição e fornecimento de 01 (Um) veículo (Unidade Móvel de Saúde – Ambulância Tipo A- Remoção Simples) para o atendimento da Rede Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – SMSA da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.
Empresa Vencedora: MEDISUL COMERCIO DE MERCADORIAS E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ 34.792.887/0001-10, com o Lote Único no valor total de R$ 179.000,00 (cento e setenta e nove mil reais), conforme proposta de preços de apensa nos autos.

Bonfim-RR, 12 de dezembro de 2025

ROSICLEIDE RODRIGUES
Pregoeira

Publicado por:
Osterni Oliveira Silva Junior
Código Identificador:026DB8EE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 381 - "DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DO IMÓVE A UNIÃO,L

DECRETO Nº381/2025

"Dispõe sobre a doação do Imóvel que especifica."

O Prefeito do Município de Bonfim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59-XII, da Lei Orgânica do Município de Bonfim.

CONSIDERANDO a necessidade de se planejar o funcionamento dos órgãos da administração;

DECRETA:

Art.01.º - Fica doada a União, sem ônus, o lote de terra urbana de número nº 422 (quatrocentos e vinte e dois), localizado na quadra 17 (dezessete), Setor 04, no bairro Cidade Nova, conforme dispõe o Artigo 1º da Lei Municipal 260/2016.

§ 1º. O referido lote, possui as seguintes medidas e confrontações: frente com a Rua Leonice Soares Sinésio (Antiga C-04), medindo 35 metros, fundo com o lote 4221, medindo 35 metros, lado esquerdo com a Rua do Comércio, medindo 40 metros, lado direito com o lote nº 90, medindo 40 metros.

§ 2º. O imóvel ora doado fica afetado ao **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA.**

Art.02.º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

ROMUALDO FEITOSA SILVA
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:8B245086

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 382 - FICA EXONERADA A PEDIDO A SERVIDORA LUZINEIA SOARES DE CAMPOS, DO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

DECRETO Nº 382/2025
O Prefeito do Município de Bonfim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59-XII, da Lei Orgânica do Município de Bonfim.

DECRETA:

Art. 01.º- Fica exonerada a pedido a servidora **LUZINEIA SOARES DE CAMPOS,** do cargo efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO** da Prefeitura Municipal de Bonfim.

Art.02.º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação seus efeitos retroagem a 01 de dezembro de 2025, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

ROMUALDO FEITOSA SILVA
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:E61AE9C9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº383/2025 - FICA EXONERADO O SENHOR PEDRO HENRIQUE LEAL SILVA

DECRETO Nº383/2025
O Prefeito do Município de Bonfim, no uso de suas atribuições que lhe são
conferidas pelo Artigo 59-XII, da Lei Orgânica do Município de Bonfim.
DECRETA:
Art.01º- Fica exonerado o senhor PEDRO HENRIQUE LEAL SILVA no cargo de
Provimento de Comissão PMB/CC10– CHEFE DE DIVISÃO da Prefeitura Municipal
de Bonfim.
Art.02º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação seus efeitos
retroagem a 01 de dezembro de 2025, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

ROMUALDO FEITOSA SILVA
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Osterni Oliveira Silva Junior
Código Identificador:9C9032B8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 083/2023. ORIGEM: PROCESSO N° 019/2023 – SMTPS. PREGÃO PRESENCIAL N° 039/2023-CPL.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 083/2023.

ORIGEM: PROCESSO N° 019/2023 – SMTPS.
PREGÃO PRESENCIAL N° 039/2023-CPL.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR.

CNPJ: 04.056.214/0001-30

CONTRATADA: F. DO NASCIMENTO SILVA – ME.
CNPJ: 45.872.366-0001-99

RESPONSÁVEL: FABIANO DA SILVA NASCIMENTO
CPF: 665.xxx.282-xx
PROPRIETÁRIO DA EMPRESA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de execução do objeto do Contrato N° 083/2023, por mais 12 (Doze) meses contados a partir da data de 25/09/2025, e a vigência do Contrato será prorrogado por mais 12 (Doze) meses contados a partir do dia 25/09/2026, e podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93.

Dotação Orçamentária:
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SMTPS.
Exercício: 2025.
Programa de Atividade:
08.122.0800.2110.0000
08.243.0805.2033.0000

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

Recursos Próprios da SMTPS e CRAS.

Tipo de Empenho: No valor Estimativo.

VALOR TOTAL: R$ 23.907,00 (Vinte e três mil, novecentos e sete reais).

VIGÊNCIA do 2° TERMO ADITIVO ao CONTRATO N° 083/2023: De 12 (Doze) meses contados a partir do dia 25/09/2025.

DATA da ASSINATURA: 25/09/2025.

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:D498E0AF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 095/2023. ORIGEM: PROCESSO N° 018/2023 – SMTPS. PREGÃO PRESENCIAL N° 040/2023-CPL.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 095/2023.

ORIGEM: PROCESSO N° 018/2023 – SMTPS.
PREGÃO PRESENCIAL N° 040/2023-CPL.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR.
CNPJ: 04.056.214/0001-30

CONTRATADA: GSI BUSINESS -LTDA.
CNPJ: 24.950.711/0001-95

RESPONSÁVEL: NIKOLAS SERGIO TERMINELE RODRIGUES.
CPF: xxx.809.102-xx
PROPRIETÁRIO DA EMPRESA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de execução do objeto do Contrato N° 095/2023, por mais 12 (Doze) meses contados a partir da data de 13/11/2025, e a vigência do Contrato será prorrogado por mais 12 (Doze) meses contados a partir do dia 13/11/2025, e podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93.

Dotação Orçamentária:
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SMTPS.
Exercício: 2024.
Programa de Atividade: 08.122.0900.2110.0000
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00
Recursos Próprios da SMTPS.

Tipo de Empenho: No valor Estimativo.

VALOR TOTAL: R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

VIGÊNCIA do 2° TERMO ADITIVO ao CONTRATO N° 095/2023: De 12 (Doze) meses contados a partir do dia 13/11/2025.

DATA da ASSINATURA: 13/11/2025.

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:5E07BB79

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 109/2023. ORIGEM: PROCESSO N° 026/2023 – SMTPS. PREGÃO PRESENCIAL N° 052/2023-CPL.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 109/2023.

ORIGEM: PROCESSO N° 026/2023 – SMTPS.
PREGÃO PRESENCIAL N° 052/2023-CPL.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR.
CNPJ: 04.056.214/0001-30

CONTRATADA: BONFIM COMERC. SERV. IMPORT. E EXPORT LTDA-ME.
CNPJ: 20.280.688/0001-18

RESPONSÁVEL: GUILHERME SANTIAGO DOS SANTOS SELBACH.
CPF:xxx.004.452-xx
SOCIO ADMINITRADOR.

OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de execução do objeto do Contrato N° 109/2023, por mais 12 (Doze) meses contados a partir da data de 04/12/2024, e a vigência do Contrato será prorrogado por mais 12 (Doze) meses contados a partir do dia 04/12/2024, e podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93.

Dotação Orçamentária:
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SMTPS.
Exercício: 2025.
Programa de Atividade:
08.122.0800.2110.0000
08.243.0805.2010.0000
08.244.0803.2008.0000
08.244.0806.2059.0000
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de Recursos: SMTPS/SCFV/PBF/CREAS

Tipo de Empenho: No valor Estimativo.

VALOR TOTAL: R$ 89.500,00 (Oitenta e nove mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA do 2° TERMO ADITIVO ao CONTRATO N° 109/2023: De 12 (Doze) meses contados a partir do dia 04/12/2025.

DATA da ASSINATURA: 04/12/2025.

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:109913F1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 042 - NOMEAR A COMISSÃO INVENTARIANTE DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

PORTARIA Nº 042 /2025

O Prefeito do Município de Bonfim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59-XII da Lei Orgânica do Município de Bonfim,

RESOLVE:
Art. 01º. – Nomear a Comissão Inventariante de Bens Móveis e Imóveis, com as atribuições e procedimentos inseridos nesta Portaria.
Art. 02º. – A Comissão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Bonfim-RR, será incumbida de proceder ao inventário físico e documental dos bens patrimoniais pertencentes ao acervo municipal, bem como à emissão dos respectivos Termos de Responsabilidade de bens em uso.
Art. 03º. – Cabe à Comissão localizar e fazer registro fotográfica de todos bens ativos, verificando exclusivamente suas condições de uso e estado de conservação, bem como relacionar os bens em depósito que se encontrem em desuso por obsolencia, necessitando de mantenção ou danificados. A análise para fins de reavaliação contábil, baixa ou destinação será realizada posteriormente por **Comissão de Baixa e Destinação**, nomeada em conformidade com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF e demais legislações aplicáveis.
Art. 04º. – A Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria será composta pelos membros abaixo relacionados e será presidida pelo primeiro e, na ausência deste, pelo segundo, assim sucessivamente:
Presidente: Nayane Katiuscia Jekir da Silva
Membros:
Saiara Raislane Honorio – Suporte Administrativo
César da Silva – Suporte Técnico
Rogério Moisés de Sousa – Suporte Técnico
Lucas da Silva Santos – Suporte Técnico
Marcelo Barauna Bento – Engenheiro
Art. 05º. – O planejamento e cronograma para realização dos trabalhos será definido pela Comissão em conjunto com a Coordenação Geral de Patrimônio, podendo ser estabelecidas prioridades quando se tratar de grande quantidade de bens.
Art. 06º. – A Comissão deverá levantar todos os bens móveis que constituem o acervo patrimonial do Município de Bonfim, verificando se os mesmos estão devidamente identificados, numerados e registrados.
Art. 07º. – Caso seja localizado algum bem que não se enquadre no art. 6º, este deverá ser imediatamente catalogado e informado à Coordenação Geral de Patrimônio para as providências, observando-se os seguintes critérios:
Origem;
b) Descrição;
c) Estado de conservação;
d) Valor atribuído (quando possível).
Art. 08º. – Estando o bem localizado e devidamente registrado, a Comissão deverá registrar suas condições de uso e conservação, encaminhando à Coordenação Geral de Patrimônio que, ao finalizar os trabalhos, repassará à Contabilidade Municipal para fins de reavaliação contábil, tomando como referência os valores lançados no inventário patrimonial, valores de mercado, tabela FIPE (no caso de veículos e máquinas) e demais parâmetros técnicos.
Art. 09º. – Do levantamento de todos os bens móveis, a Comissão elaborará relatório constando os seguintes elementos:
Local e data;
Finalidade da Comissão;
Nomes dos componentes;
Denominação do bem;
Estado de conservação e condições de uso;
Informações encaminhadas para avaliação contábil;
Número de controle patrimonial ou número de plaqueta de registro patrimonial destinado ao cadastramento dos bens, conforme sistema adotado pela Prefeitura Municipal de Bonfim, através da Coordenação Geral de Patrimônio.
Art. 10º. – Caberá à Coordenação Geral de Patrimônio, sob supervisão da Secretaria de Administração, solicitar à Comissão a realização de seus trabalhos, contando com o apoio das Secretarias de Saúde e Educação sempre que necessário.
Art. 11º. – A Comissão poderá solicitar informações aos servidores que utilizam os bens sobre a situação e conservação dos bens em uso.
Art. 12º. – Em caso de recebimento, baixa e avaliações que necessitem de maior conhecimento técnico sobre os bens, a Comissão poderá solicitar à autoridade competente a indicação de servidor habilitado ou de empresa terceirizada especialista em exame técnico.
Art. 13º. – Conceder o prazo de até 27 de março do ano de 2026, podendo ser prorrogado por um período de 02 (dois) meses, para apresentação do relatório conclusivo das atividades descritas nesta Portaria.
Art. 14º. – As atribuições da Comissão limitam-se ao levantamento físico e documental dos bens patrimoniais, cabendo ao Setor de Contabilidade Municipal, em conformidade com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional e das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), a análise e registro contábil dos valores e reavaliações.
Art. 15º. – A Comissão ora instituída atuará sob a coordenação da Coordenação Geral de Patrimônio, com a supervisão da Secretaria Municipal de Administração e apoio das Secretarias de Saúde e Educação.
Art. 16º. - Quanto aos bens imóveis pertencentes ao Município de Bonfim, caberá à Comissão realizar exclusivamente o levantamento físico e a relação inicial dos bens, avaliando suas condições de uso, estado de conservação e ocupação. As avaliações realizadas terão caráter **preliminar, descritivo e fotográfico**, constituindo etapa inicial do processo de inventário patrimonial e contando com suporte técnico quando necessário, para que posteriormente seja realizada a **avaliação técnica especializada de todos os imóveis sob responsabilidade do Município**. A análise para fins de baixa, destinação ou doação ficará a cargo da Comissão de Baixa e Destinação, em conformidade com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional e das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP).
Art.17º. - Está **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação seus efeitos retroagem a 17 de novembro de 2025, revogando as disposições em contrário. Publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

ROMUALDO FEITOSA
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:37D114A3

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2025 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 90041/2025-SRP
OBJETO: CONTRATAÇÃO, NO SISTEMA ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇO – SRP, DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE REGISTRADORES ELETRÔNICOS DE PONTO COM LEITOR BIOMÉTRICO, COM CESSÃO DE USO DE SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA DE ENTRADA E SAÍDA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONTEMPLANDO FORNECIMENTO DOS SOFTWARES PARA GESTÃO, *SERVICE DESK* E CHAT, PORTAL DE CONSULTA DO ESPELHO PONTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES, FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE BACKUP, SUPRIMENTOS (BOBINAS), MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ATUALIZAÇÕES, PARAMETRIZAÇÃO DO BANCO DE DADOS ATUAL, GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E SUPORTE TÉCNICO EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ – RR.

VENCEDOR	ITEM ARREMATADO	TOTAL
MG CONTROLE DE ACESSO LTDA CNPJ: 23.936.211/0001-36	III	R$ 13.200,00

VALOR TOTAL DO ITEM III GANHO PELA EMPRESA MG CONTROLE DE ACESSO LTDA
- CNPJ: 23.936.211/0001-36 do Pregão Presencial Nº 90041/2025 – SRP: R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).
Data de Assinatura: 09/12/2025

Caracaraí/RR, 09 de dezembro de 2025.

MEIRY GIGLIANE DANTAS DE ASSIS
Secretário Municipal Ação social e cidadania
Port. Nº. 008/2021

Publicado por:
Bernardes Barbosa de Oliveira
Código Identificador:2BFA9F4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2025 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 90041/2025-SRP
OBJETO: CONTRATAÇÃO, NO SISTEMA ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇO – SRP, DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE REGISTRADORES ELETRÔNICOS DE PONTO COM LEITOR BIOMÉTRICO, COM CESSÃO DE USO DE SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA DE ENTRADA E SAÍDA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONTEMPLANDO FORNECIMENTO DOS SOFTWARES PARA GESTÃO, *SERVICE DESK* E CHAT, PORTAL DE CONSULTA DO ESPELHO PONTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES, FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE BACKUP, SUPRIMENTOS (BOBINAS), MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ATUALIZAÇÕES, PARAMETRIZAÇÃO DO BANCO DE DADOS ATUAL, GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E SUPORTE TÉCNICO EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ – RR.

VENCEDOR	ITEM ARREMATADO	TOTAL
MG CONTROLE DE ACESSO LTDA CNPJ: 23.936.211/0001-36	I	R$ 31.680,00

VALOR TOTAL DO ITEM I GANHO PELA EMPRESA MG CONTROLE DE ACESSO LTDA
- CNPJ: 23.936.211/0001-36 do Pregão Presencial Nº 90041/2025 – SRP: R$ 31.680,00 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais).
Data de Assinatura: 09/12/2025

Caracaraí/RR, 09 de dezembro de 2025.

RAIMUNDO DAS NEVES DE FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Administração
Port. N°136/2025

Publicado por:
Bernardes Barbosa de Oliveira
Código Identificador:3C4A07F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO DE Nº 026/2024

PROCESSO N° 012/2024

OBJETO: 2º TERMO DE ADITAMENTO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 026/2024, PARA "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL MARIA LUNETE PEREIRA DA SILVA, MUNICÍPIO DE CARACARAÍ - EMENDA ESPECIAL 102.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações e demais legislações complementares.

ADITAMENTO DE PRAZO: Constitui objeto do 2º Termo Aditivo, com prorrogação da vigência de contrato em mais 12 (doze) meses, ao Processo 012/2024-CL, Concorrência nº 90003/2024, Contrato n° 026/2024, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL MARIA LUNETE PEREIRA DA SILVA, MUNICÍPIO DE CARACARAÍ - EMENDA ESPECIAL 102".** Com início da vigência do aditamento em 09/09/2025.
PARTES CONTRATUAIS:
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARACARAÍ / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
CONTRATADA: KIOTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 10.486.087/0001-02
DATA DA ASSINATURA: 01/09/2025.
DATA DE INÍCIO: 09/09/2025.

Caracaraí-RR, 04 de setembro de 2025.

RAIMUNDO MARCOS ALMEIDA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desportos
Port. 140/2025

Publicado por:
Ivan da Silva Peres
Código Identificador:A8BB28C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 014/2024

PROCESSO N° 011/2024

OBJETO: 2º TERMO ADITIVO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA, COM PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL EM MAIS 240 (DUZENTOS E QUARENTA) DIAS, AO PROCESSO 011/2024-CL, CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 90002/2024, CONTRATO N° 014/2024, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL OSCAR BATISTA DOS SANTOS, NA VILA DE SACAÍ, COMUNIDADE RIBEIRINHA DA REGIÃO DO BAIXO RIO BRANCO, MUNICÍPIO DE CARACARAÍ - EMENDA ESPECIAL 102.
FUNDAMENTAÇÃO: O presente **TERMO DE ADITAMENTO** regula-se pela Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021, juntamente com os elementos integrantes do Processo n° 011/2024-CL.
PRORROGAÇÃO: 240 (duzentos e quarenta) dias.
PARTES CONTRATUAIS:
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARACARAÍ / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
CONTRATADA: KIOTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 10.486.087/0001-02.
DATA DA ASSINATURA: 03/11/2025.
DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA: 04/11/2025.

Caracaraí-RR, 10 de dezembro de 2025.

RAIMUNDO MARCOS ALMEIDA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação
Portaria 140/2025

Publicado por:
Ivan da Silva Peres
Código Identificador:D943F185

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2025 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 90041/2025-SRP
OBJETO: CONTRATAÇÃO, NO SISTEMA ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇO – SRP, DE EMPRESA PARA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE REGISTRADORES ELETRÔNICOS DE PONTO COM LEITOR BIOMÉTRICO, COM CESSÃO DE USO DE SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA DE ENTRADA E SAÍDA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONTEMPLANDO FORNECIMENTO DOS SOFTWARES PARA GESTÃO, *SERVICE DESK* E CHAT, PORTAL DE CONSULTA DO ESPELHO PONTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES, FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE BACKUP, SUPRIMENTOS (BOBINAS), MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ATUALIZAÇÕES, PARAMETRIZAÇÃO DO BANCO DE DADOS ATUAL, GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E SUPORTE TÉCNICO EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ – RR.

VENCEDOR	ITEM ARREMATADO	TOTAL
FERGOV LTDA CNPJ: 12.809.965/0001-09	IV	R$ 42.048,00

VALOR TOTAL DO ITEM IV GANHO PELA EMPRESA FERGOV LTDA - CNPJ: 12.809.965/0001-09 do Pregão Presencial Nº 90041/2025 – SRP: R$ 42.048,00 (quarenta e dois mil e quarenta e oito reais).
Data de Assinatura: 09/12/2025

Caracaraí/RR, 09 de dezembro de 2025.

RAIMUNDO MARCOS ALMEIDA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação
Port. Nº 140/2025

Publicado por:
Bernardes Barbosa de Oliveira
Código Identificador:DEB9FF62

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ AVISO DE ALTERAÇÃO E REABERTURA DE PRAZO DA 1ª ALTERAÇÃO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 90046/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI, sediada na Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Caracaraí/RR, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, comunica a alteração e reabertura de prazo do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 90046/2025, processo nº 071/2025, do tipo menor preço por LOTE, modo de disputa "fechado/aberto", visando a
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE (INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA) COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS (GENUÍNAS OU SIMILARES) NOS EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, prevista para o dia 17/12/2025, de acordo com os termos da nº Lei 14.133 de 01/04/21 e alterações. FICA PRORROGADA PARA O DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2025 às 09h00mm, na Sala de Licitação, localizada na Sede da Prefeitura Municipal. O novo edital encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.caracarai.rr.gov.br/ (portal da transparência).
Motivo: **Retificação do Termo de Referência**, com a devida correção dos valores totais dos itens 1 ao 15; **Republicação do Edital**, com alteração da data da sessão pública, nos termos do item 5.5 do Edital;
Caracaraí/RR, 12 de dezembro de 2025.

RAIMUNDO DAS NEVES DE FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Bernardes Barbosa de Oliveira
Código Identificador:3E2015B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2025 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 90041/2025-SRP

OBJETO: CONTRATAÇÃO, NO SISTEMA ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇO – SRP, DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE REGISTRADORES ELETRÔNICOS DE PONTO COM LEITOR BIOMÉTRICO, COM CESSÃO DE USO DE SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA DE ENTRADA E SAÍDA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONTEMPLANDO FORNECIMENTO DOS SOFTWARES PARA GESTÃO, *SERVICE DESK* E CHAT, PORTAL DE CONSULTA DO ESPELHO PONTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES, FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE BACKUP, SUPRIMENTOS (BOBINAS), MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ATUALIZAÇÕES, PARAMETRIZAÇÃO DO BANCO DE DADOS ATUAL, GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E SUPORTE TÉCNICO EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ – RR.

VENCEDOR	ITEM ARREMATADO	TOTAL
FERGOV LTDA CNPJ: 12.809.965/0001-09	II	R$ 39.420,00

VALOR TOTAL DO ITEM II GANHO PELA EMPRESA FERGOV LTDA - CNPJ: 12.809.965/0001-09 do Pregão Presencial Nº 90041/2025 – SRP: R$ 39.420,00 (trinta e nove mil quatrocentos e vinte reais).
Data de Assinatura: 09/12/2025

Caracaraí/RR, 09 de dezembro de 2025.

ADNAYARA DE SOUZA FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Saúde
Port. Nº 195/2023

Publicado por:
Bernardes Barbosa de Oliveira
Código Identificador:EAABE944

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE

GABINETE
AVISO DE ADIAMENTO

PROCESSO Nº 063/2025
PREGÃO PRESENCIAL N° 042/2025
ADIAMENTODE LICITAÇÃO
O Departamento de Licitação e Contrato/DLC da Prefeitura Municipal de Caroebe/RR torna público o adiamentodo Pregão Presencial**n° 042/2025**, **Processo Administrativo n°. 114/2025,**Tipo Menor Preço Global,por sine die paraalteração do Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Edital com novas exigências. Aqual estava marcada para o dia**16de dezembrode 2025**,interessado: **SEMIO**, cujo objeto é **EVENTUAL CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENGARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PINTURA DE PAREDES E AFINS, COM FORNECIMENTO DE TINTA TECNOLÓLICA INSETICIDA Á BASE DE ÁGUA E MICRO ENCAPSULAMENTO DE PRINCÍPIOS ATIVOS DE CONTROLE DE INSETOS, VETORES E ENFERMIDADES ENDÊMICAS, PARA ATENDER AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAROEBE-RR.**O Caroebe/RR, 12de dezembrode 2025.

NOEL FERREIRA DA COSTA
Agente de Contratação/Pregoeiro – DLC/Caroebe-RR

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:B313DDB9

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE- RR

CNPJ Nº 01.614.606/0001-80
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2025
EXTRATO DE CONTRATO
Processo Administrativo:098/2025**Contrato nº 98**/2025 - **Contratante:**Prefeitura Municipal de Caroebe-RR. **Contratada:OPI COMÉRCIO E SERVIÇOLTDA, CNPJ: 43.384.967/0001-27,Objeto:Contratação de empresa especializada para Aquisição de Artigos de Uso Doméstico para atender a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Caroebe-RR.**
Valor da Contratação:R$ 310.920,66(trezentos e dez mil novecentos e vinte reais e sessenta e seis centavos).
Data de Assinatura: 12/12/2025

OSMAR SERRA BONFIM FILHO
Prefeito Municipal de Caroebe- RR

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:FFDDB005

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE- RR
CNPJ Nº 01.614.606/0001-80
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2025
EXTRATO DO CONTRATO
Processo Administrativo:120/2025**Contrato nº** 099/2025.**Contratante:**Prefeitura Municipal de Caroebe-RR. **Contratado:G. M. BUENO BRASIL & CIA LTDA CNPJ:** 14.466.742/0001-11. **Objeto:**Contratação de empresa/escritório para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NA ATUALIZAÇÃO, SISTEMATIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA-LDO, DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL-LOA E DO PLANO PLURIANUAL-PPA JUNTO AO MUNICÍPIO DE CAROEBE-RR.
Valor:de R$ 95.000,00(noventa e cinco mil reais).
DATA: 11/12/2025

OSMAR SERRA BONFIM FILHO
Prefeito Municipal de Caroebe- RR

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:15395D15

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

CPL
RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO RESULTADO DE CREDENCIAMENTO
A Prefeitura Municipal de Iracema-RR torna público o resultado do credenciamento de CHAMAMENTO PUBLICO ONDE SE LÊ nº 001/2025 LEIA-SE nº 002/2025 visando à contratação de Leiloeiro Oficial, destinado à realização de leilões públicos no âmbito do Município de Iracema/RR, fica credenciado e apto o senhor OTONIEL FERREIRA DE SOUZA, para atuar como leiloeiro oficial, que apresentou suas documentações no período estabelecido no Edital e suas atribuições legais da lei nº 14.133/21.
Iracema-RR, 11 de DEZEMBRO de 2025

FRANCISCO EDINALDO BARROSO DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Francisco Ednaldo Barroso de Souza
Código Identificador:BCF193FF

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA DE ATA DE REGISTRO (ART 84, Lei 14.133/21), ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP º 007/2024 - PROCESSO Nº 036/2024. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA, CNPJ sob o nº 01.612.675/0001-54, Contratada: WFM SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob nº 06.990.313/0001-10. OBJETO: Termo Aditivo, PRORROGANDO VIGÊNCIA E MANTENDO VALORES CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2024, EM CONFORMIDADE COM O ART 84, DA LEI 14.133/21. Valor: R$ 17.393.655,21 (dezessete milhões, trezentos e noventa e três mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos). DATA DE ASSINATURA: 01/12/2025. Período vigência: 20/12/2025 A 20/12/2026.

WALDERY D'AVILA SAMPAIO
Prefeito de Pacaraima

Publicado por:
Whirdênio Silva de Souza
Código Identificador:469243F9

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

GABINETE
LEI Nº 504, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

"INSTITUI O SELO ARTESANAL DA AGRICULTURA FAMILIAR, CRIA O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, ESTABELECE NORMAS PARA A PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS ARTESANAIS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR RURAL E INDÍGENA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA, Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São João da Baliza/RR, o Selo Artesanal da Agricultura Familiar, com o objetivo de reconhecer, valorizar, fomentar e certificar os produtos elaborados de forma artesanal por agricultores familiares rurais e indígenas, observadas as normas de segurança sanitária, ambiental e de qualidade.
Art. 2º O Selo Artesanal da Agricultura Familiar tem como finalidade:
I – valorizar a produção artesanal e tradicional da agricultura familiar rural e indígena;
II – promover a segurança alimentar e o consumo responsável de produtos locais;
III – fomentar a economia solidária e o desenvolvimento rural sustentável;
IV – assegurar padrões de qualidade, higiene e rastreabilidade dos produtos certificados;
V – ampliar o acesso dos produtores locais aos mercados institucionais e privados;
VI – estimular a formalização e o reconhecimento dos empreendimentos familiares e comunitários;
VII – preservar e valorizar o patrimônio cultural e tradicional dos produtos locais e indígenas.
CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES
Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:
I – Agricultor Familiar: aquele definido pela Lei Federal nº 11.326/2006, que utiliza predominantemente mão de obra da própria família e cuja renda principal advém de atividades do próprio estabelecimento rural;

II – Produto Artesanal: alimento, bebida ou outro bem produzido de forma predominante manual, com uso limitado de maquinário e com preservação de técnicas tradicionais e identidade local;
III – Produto Tradicional Indígena: aquele produzido conforme costumes, métodos e matérias-primas tradicionais de comunidades indígenas locais;
IV – Estabelecimento Familiar Artesanal: local destinado à produção, manipulação e armazenamento de produtos artesanais oriundos da agricultura familiar, obedecendo aos padrões higiênico-sanitários previstos nesta Lei;
V – Serviço de Inspeção Municipal – SIM: órgão municipal responsável pela inspeção, registro e fiscalização das unidades produtivas e produtos com o Selo Artesanal;

CAPÍTULO III - DO SELO ARTESANAL DA AGRICULTURA FAMILIAR
Art. 4º O Selo Artesanal da Agricultura Familiar será concedido aos produtores familiares e indígenas que atendam aos requisitos estabelecidos nesta Lei e em regulamento específico.
Art. 5º O Selo terá caráter identificatório e de qualidade, devendo constar nos rótulos, embalagens e materiais de divulgação dos produtos aprovados.
Art. 6º A concessão do Selo Artesanal dependerá de:
I – comprovação da condição de agricultor familiar ou produtor indígena;
II – inscrição no Cadastro Municipal de Produtores Artesanais;
III – vistoria técnica e sanitária do local de produção;
IV – aprovação do rótulo e da identidade visual do produto pelo órgão competente;
V – cumprimento das normas sanitárias e ambientais aplicáveis.
Art. 7º Poderão aderir ao Selo Artesanal da Agricultura Familiar os produtores, associações, cooperativas e comunidades indígenas estabelecidos no município, mediante requerimento junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAG) e vistoria do Serviço de Inspeção Municipal (SIM).
Art. 8º A adesão ao Selo será voluntária e poderá contemplar:
I – procedimento simplificado de certificação para microprodutores e pequenos empreendimentos;
II – orientação, capacitação e assistência técnica pela SIM e Vigilância Sanitária Municipal;
III – prioridade para participação em feiras municipais e programas de compras públicas.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS SANITÁRIOS
Art. 9º As instalações destinadas à produção artesanal deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:
I – área física compatível com o volume e o tipo de produção;
II – piso e paredes revestidos com material lavável e de fácil higienização;
III – ventilação e iluminação adequadas;
IV – abastecimento de água potável e sistema de esgoto adequado;
V – sanitários separados do ambiente de manipulação;
VI – local apropriado para higienização de utensílios e equipamentos;
VII – área para armazenamento de matérias-primas e produtos acabados, em condições que evitem contaminações.
§ 1º O produtor certificado poderá requerer autorização para instalação e comercialização de produtos na Feira Municipal Francisco Borba, respeitando normas de higiene e segurança.
§ 2º A participação na feira seguirá critérios de rotatividade, proporcionalidade e prioridade aos produtores locais.
§ 3º A SEMAG e a Vigilância Sanitária poderão adotar medidas de apoio técnico, capacitação e adequação das estruturas da feira.
§4º O Município poderá instituir unidades de produção compartilhada, como cozinhas comunitárias ou agroindústrias coletivas, destinadas a viabilizar a regularização sanitária de produtores familiares e indígenas sem estrutura própria.
Art. 10. Os produtores deverão manter registro das matérias-primas utilizadas e do volume de produção, além de boas práticas de fabricação, conforme orientações do SIM.

CAPÍTULO V – DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM)
Art. 11. Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com competência para:
I – fiscalizar a produção, o beneficiamento e a comercialização dos produtos artesanais;
II – emitir e renovar o Selo Artesanal da Agricultura Familiar;
III – orientar tecnicamente os produtores quanto às boas práticas de produção e higiene;
IV – manter cadastro atualizado dos produtores e produtos certificados;
V – realizar vistorias, coletas de amostras e análises laboratoriais, quando necessárias;
VI – atuar em integração direta com a Vigilância Sanitária Municipal e com o Departamento de Inspeção Municipal – DIM, garantindo uniformidade de procedimentos.
Art. 12. O SIM poderá firmar convênios de cooperação técnica com órgãos estaduais e federais, inclusive com o Serviço de Inspeção Estadual (SIE) e o Serviço de Inspeção Federal (SIF), visando ampliar a comercialização intermunicipal e interestadual dos produtos certificados.
Parágrafo único. O Município poderá buscar a adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI/POA e a outros sistemas equivalentes, conforme o Decreto Federal nº 5.741/2006, com vistas à ampliação da comercialização intermunicipal e interestadual dos produtos certificados.
Art. 13. Fica criado o Departamento de Inspeção Municipal na estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, responsável pela coordenação técnica e administrativa do SIM, execução das políticas de certificação, registro e fiscalização, com atribuições:
I – inspeção, fiscalização e auditoria técnica;
II – emissão de relatórios e pareceres;
III – proposição de normas e procedimentos;
IV – manutenção de cadastros de produtores e empresas;
V – orientação e capacitação de produtores;
VI – elaboração de relatórios anuais;
VII – integração com Vigilância Sanitária, órgãos estaduais e federais;
VIII – proposição de políticas de incentivo e valorização cultural;
IX – execução e controle do uso dos Selos;
X – zelar pelo cumprimento da legislação vigente.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO CONSULTIVO
Art. 14. Fica criado o Conselho Consultivo do Selo Artesanal da Agricultura Familiar, órgão de natureza consultiva, deliberativa e propositiva, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com a finalidade de acompanhar, avaliar e propor diretrizes para a execução das ações relacionadas ao Selo Artesanal da Agricultura Familiar no Município de São João da Baliza.
Art. 15. O Conselho Consultivo terá a seguinte composição:
I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAG;
II – 01 (um) representante da Vigilância Sanitária Municipal;
III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
IV – 02 (dois) representantes das cooperativas ou associações da agricultura familiar legalmente constituídas no município;
VI – 02 (dois) representantes dos produtores rurais familiares, indicados por suas respectivas organizações ou associações locais;
VII – 01 (um) representante das comunidades indígenas produtoras rurais do município;
§1º Os membros titulares e suplentes do Conselho serão designados por portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.
§2º A presidência do Conselho será exercida por um dos representantes da SEMAG, eleito pelos membros em sua primeira reunião ordinária.
§3º A participação no Conselho será considerada serviço público relevante, não remunerado.
Art. 16. Compete ao Conselho Consultivo do Selo Artesanal da Agricultura Familiar:
I – acompanhar a execução das políticas públicas voltadas ao incentivo e valorização da produção artesanal da agricultura familiar;
II – propor normas complementares, critérios e parâmetros técnicos referentes à concessão e manutenção do Selo Artesanal;

III – avaliar periodicamente os resultados e impactos do programa no fortalecimento da economia local e no desenvolvimento sustentável;
IV – propor ações de capacitação, orientação técnica e melhoria das condições sanitárias e estruturais dos empreendimentos familiares;
V – opinar sobre casos omissos ou controvérsias relacionadas à concessão, renovação, suspensão ou cassação do Selo Artesanal;
VI – promover o diálogo e a integração entre o Poder Público, produtores familiares, povos indígenas, cooperativas e o setor privado;
VII – colaborar com a SEMAG e a Vigilância Sanitária Municipal nas ações de fiscalização, controle e educação sanitária;
VIII – sugerir campanhas de promoção, divulgação e valorização dos produtos certificados com o Selo Artesanal;
IX – emitir pareceres, recomendações e relatórios públicos sobre o funcionamento do programa;
X – propor alterações ou revisões periódicas no regulamento do Selo, observando as legislações federal e estadual pertinentes.
Art. 17. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Presidência ou pela maioria absoluta de seus membros.
§1º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, e registradas em ata.
§2º O regimento interno do Conselho será aprovado na primeira reunião ordinária, disciplinando o funcionamento, prazos, procedimentos e competências complementares.

CAPÍTULO VII – DO SELO EMPRESA PARCEIRA DO ARTESANAL

Art. 18. Fica instituído o Selo Empresa Parceira do Artesanal, destinado a reconhecer e certificar os estabelecimentos comerciais que promovam a venda e divulgação de produtos com o Selo Artesanal da Agricultura Familiar.
Art. 19. Poderão solicitar o Selo Empresa Parceira:
I – supermercados, mercearias, feiras, empórios, padarias, restaurantes e similares;
II – estabelecimentos de hospedagem e turismo que ofertem produtos artesanais locais.
Art. 20. O Selo Empresa Parceira terá validade de 2 (dois) anos, renovável mediante reavaliação pelo SIM.

CAPÍTULO VIII – DA ROTULAGEM E IDENTIDADE VISUAL
Art. 21. Os produtos que obtiverem o Selo Artesanal deverão conter, em seus rótulos:
I – denominação do produto;
II – nome do produtor e número de registro no SIM;
III – data de fabricação e validade;
IV – ingredientes e informações nutricionais;
V – peso líquido e condições de conservação;
VI – o logotipo oficial do Selo Artesanal da Agricultura Familiar de São João da Baliza/RR;
VII – advertências sanitárias, quando couberem.
Art. 22. A identidade visual do Selo Artesanal e do Selo Empresa Parceira será definida em ato do Poder Executivo, respeitando a simbologia local e a valorização da cultura regional e indígena.
Parágrafo único. O design do Selo deverá valorizar elementos naturais, culturais e históricos de São João da Baliza, como forma de fortalecimento da identidade local e do turismo sustentável.

CAPÍTULO IX – DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES
Art. 23. A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM), podendo contar com o apoio da Vigilância Sanitária Municipal.
Art. 24. Constituem infrações, sujeitas a penalidades administrativas:
I – uso indevido do Selo Artesanal ou Empresa Parceira;
II – comercialização de produtos sem registro ou inspeção;
III – adulteração ou falsificação de rótulos e selos;
IV – descumprimento das normas sanitárias.
Parágrafo único. Sempre que possível, as infrações de natureza leve poderão ser precedidas de advertência e prazo para regularização, priorizando a orientação técnica e a melhoria das condições produtivas.
Art. 25. As penalidades aplicáveis incluem:
I – advertência;
II – multa;
III – suspensão temporária do Selo;
IV – cancelamento definitivo da certificação;
V – apreensão e inutilização dos produtos.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 26. Para o desenvolvimento, ampliação e manutenção das ações previstas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá utilizar:
I – recursos orçamentários próprios do Município;
II – transferências voluntárias de órgãos e entidades da União e do Estado;
III – receitas oriundas de convênios, termos de fomento, termos de colaboração e outros instrumentos congêneres;
IV – recursos provenientes de emendas parlamentares individuais, de bancada ou de comissão, de qualquer esfera federativa, destinados especificamente ao fortalecimento da agricultura familiar, da inspeção sanitária ou do desenvolvimento rural sustentável;
V – receitas decorrentes de parcerias público-privadas, patrocínios, doações, acordos de cooperação técnica e demais instrumentos de fomento autorizados em lei.
§1º O Poder Executivo poderá, ainda, celebrar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, de ensino, pesquisa, extensão, entidades de classe, cooperativas, associações e organismos internacionais, visando à capacitação, assistência técnica, promoção comercial e certificação dos produtos.
§2º Os recursos destinados à execução das ações previstas nesta Lei deverão constar das leis orçamentárias anuais e de seus créditos adicionais, observada a compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.
Art. 27. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município.
Art. 28. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, definindo procedimentos técnicos, operacionais e administrativos.
Art. 29. A SEMAG apresentará relatório anual sobre as ações do SIM e do Programa do Selo Artesanal à Câmara Municipal e ao Portal da Transparência.
Parágrafo único. O relatório anual deverá conter informações sobre o número de produtores cadastrados, produtos certificados, ações de capacitação, receitas e despesas do programa, garantindo a transparência dos resultados.
Art. 30. As ações previstas nesta lei deverão ser amplamente divulgadas por meio dos canais oficiais da Prefeitura e publicadas no Diário Oficial dos Municípios de Roraima.
Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Baliza/RR, 15 de outubro de 2025.

LUIZA MAURA FARIA DE OLIVEIRA
Prefeita de São João da Baliza

Publicado por:
Luis Paulo de Oliveira
Código Identificador:72280570

GABINETE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2024 SEMSA

PROCESSO: Nº 124/2024
PREGÃO PRESENCIAL: N° 023/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.290.944/0001-67

CONTRATADA: VOLTAGEM ENERGIA LTDA
CNPJ: 32.365.768/0001-55

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência do contrato n° 021/2024 - SEMSA, por mais 12 (doze) meses, para execução dos trabalhos, a contar do dia 14/11/2025, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, na forma da Lei 14.133/21.

DATA DA ASSINATURA: Dia 27 de outubro de 2025.

PAULO ALVES DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Wanderson Almeida de Sousa
Código Identificador:0FFF1729

GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 370/2025
ADESÃO DE ATA: 015/2025

ADJUDICO o objeto e **HOMOLOGO** a adjudicação referente ao Processo nº 370/2025, Adesão de Ata nº 015/2025, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E SERVIÇOS PARA EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR"**, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, sendo ADJUDICADO e HOMOLOGADO a **A. A. L. DO NASCIMENTO – ME**, inscrita sob o CNPJ nº 05.888.566/0001-15, no valor total de R$ 1.193.332,00 (Um milhão, cento e noventa e três mil, trezentos e trinta e dois reais).

São João da Baliza - RR, 12 de dezembro de 2025

ELIZANGELA DE SOUZA BARBOSA
Secretária Municipal de Educação de São João da Baliza/RR

Publicado por:
Wanderson Almeida de Sousa
Código Identificador:BB88FA5C

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ

GABINETE
ERRATA DE TERMO ADITIVO

ERRATA DE TERMO ADITIVO

Errata do extrato de termo aditivo publicado no dia 05 de dezembro de 2025 no Diário Oficial dos Municípios, página 15, Folha de Boa Vista no dia 05 de dezembro de 2025, página 01, edição 1760/2025 e Diário Oficial da União no dia 08 de dezembro de 2025, página 223, seção 3.

ONDE se **Lê:** "Fundamentação Legal: Arts.107 e 111, da Lei n°14.133/2021. Data de Execução e Vigência: 11/08/2025 a 05/06/2026"

Leia se: "Termo aditivo fundamentado no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93. Data de Execução e Vigência 11/08/2025 a 05/06/2026."

São Luiz do Anauá/RR, 11 de dezembro de 2025.

ELIAS BESCHORNER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Moreira Elias
Código Identificador:9A3B2508

GABINETE
ERRATA DE TERMO ADITIVO

ERRATA DO DE TERMO ADITIVO

Errata do extrato de termo aditivo publicado no dia 08 de dezembro de 2025 no Diário Oficial dos Municípios, página 08, Folha de Boa Vista no dia 06 de dezembro de 2025, página 02, edição 1761/2025 e Diário Oficial da União no dia 08 de dezembro de 2025, página 223, seção 3.

ONDE se **Lê:** "Fundamentação Legal: Arts.107 e 111, da Lei n°14.133/2021. Data de Assinatura: 05/09/2025. Data de Execução e Vigência: 08/09/2025 a 06/03/2026"

Leia se: "Fundamentação legal: art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93. Data de Assinatura: 04/09/2025. Data de Execução e Vigência 04/09/2025 a 02/03/2026."

São Luiz do Anauá/RR, 11 de dezembro de 2025.

ELIAS BESCHORNER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Moreira Elias
Código Identificador:0E3C91E4

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº **036/2024 –** Pregão Presencial nº **002/2024**, decorrente do Pregão que tem como órgão gerenciador a Prefeitura Municipal de São Luiz – RR, Contratante: **MUNICIPIO DE SÃO LUIZ**. CNPJ: 04.056.230/0001-23. Contratado**: CONSTRUTORA ANAUA LTDA. Objeto:** Aditivo de prazo em decorrência de vencimento de contrato de pessoa jurídica para eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) – REGINA RIBEIRO PAIVA, NO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ- ESTADO DE RORAIMA.** Fundamentação Legal: Arts.107 e 111, da Lei n°14.133/2021. **Data de Assinatura**: **16/09/2025**. **Data de Execução e Vigência: 16/09/2025 a 14/03/2026**.

ELIAS BESCHORNER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Moreira Elias
Código Identificador:7DD3A25B

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMUNICADO

CONVOCAÇÃO PARA CONTINUIDADE DA SESSÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2025/SINFRA/PMC
CONCORRÊNCIA Nº 010/2025/DLC/PMC/RR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA FÁBRICA DE GELO NO MUNICÍPIO DE CANTÁ-RR, CONVÊNIO Nº 048/2025-ESTADO DE RORAIMA/SEINF/MUNICÍPIO DE CANTÁ.

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Cantá/RR, **CONVOCA** as empresas participantes do processo em epígrafe e demais interessados, para a continuidade da Sessão Pública do certame licitatório supracitado, conforme informado na sessão anterior.

Portanto, **convoca-se** os interessados para a Sessão Pública a realizar-se no dia **16 de dezembro de 2025 (terça-feira), às 9:00h (horário local)**, na sala de reuniões do Departamento de Licitações e Contratação, situada na rua Francisco Alves Gondim, s/ n°, bairro Antônio Chagas Pinto, Cantá/RR - CEP: 69.390-000. Todos os interessados estão desde já convocados.

Cantá/RR, 12 de dezembro de 2025.

BRUNNO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA
Agente de Contratação– DLC/PMC
Decreto nº 015/2024

Publicado por:
Raquel Correia Nascimento
Código Identificador:6EB102FF

GABINETE
DECRETO Nº. 327 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

DESIGNA SERVIDORA PARA RESPONDER COMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRA, PELO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO - DLC EM EXERCÍCIO.

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE CANTÁ**, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica designado a Servidora **RAQUEL CORREIA NASCIMENTO**, Matricula **nº. 31275-1,** CPF **91X.XXX.XXX-87**, para responder como Agente de Contratação/Pregoeira em Exercício, no período de **24/12/2025 a 12/01/2026**, em substituição ao titular da pasta Bruno Henrique da Conceição Teixeira, que gozará de férias no referido período.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 12 de dezembro de 2025.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:D7975E32

GABINETE
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Retificação da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Roraima – ANO XI Nº 2546, fl. 19, de 10.12.2025, referente ao **Decreto nº 323/2025**, datado de 10.12.2025.

Onde se lê: Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 01 dezembro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Leia-se: **Leia-se**: **Art. 2º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 24 novembro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de dezembro de 2025.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:8FDE5158

GABINETE
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Retificação da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Roraima – ANO XI | Nº 2543, fl. 09, de 08.12.2025, referente ao **Decreto nº 322/2025**, datado de 05.12.2025.
Onde se lê: Art. 1º - Conceder **Licença para Tratar de Interesse Particular**, sem remuneração, ao servidor **ANDERSON CADETE FIDELIS**, CPF nº. 95X.XXX.XXX-68, Matricula nº. 3991-1, Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de **01/12/2025** a **01/12/2027**.
Leia-se: **Leia-se**: **Art. 1º** - Conceder **Licença para Tratar de Interesse Particular**, sem remuneração, ao servidor **ANDERSON CADETE FIDELIS**, CPF nº. 95X.XXX.XXX-68, Matricula nº. 3991-1, merendeiro, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de **01/12/2025** a **01/12/2027**.

Gabinete do Prefeito, em 12 de dezembro de 2025.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:644DBB58

GABINETE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 016/2025

Processo nº: 046/2024- SINFRA
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
CNPJ nº: 01.612.682/0001-56
Contratada: COEMA CONSTRUTORA LTDA
CNPJ nº: 04.236.920/0001-64
Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias a partir de 15/12/25 a 14/04/26.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.
Da Ratificação: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.
Data de Assinatura: 12 de dezembro de 2025.
Cantá/RR, 12 de dezembro de 2025.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:4080EFB3

GABINETE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2024-SEMSA/PMC

PROCESSO LICITATÓRIO N° 036/2024 – SEMSA/PMC
CONCORRÊNCIA Nº 011/2024-DLC
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.856.913/0001-20
CONTRATADA: SERVILHA SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 46.503.849/0001-89
OBJETO: O presente termo aditivo, objetiva a prorrogação do prazo de vigência, por mais 01 (um) ano contados a partir do dia 10 de dezembro de 2025, passando o prazo de vigência até a data de 10 dezembro de 2026.
DATA DA ASSINATURA: 10 de dezembro de 2025.
VIGÊNCIA: 01 (um) ano.
RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.
Cantá - RR, 10 de dezembro de 2025

GIORDANO SOBRAL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 044/2025

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:CE9BEE59

GABINETE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 024/2024-SEMSA/PMC

PROCESSO LICITATÓRIO N° 054/2024 – SEMSA/PMC
ADESÃO/CARONA Nº 004/2024
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.856.913/0001-20
CONTRATADA: LR SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS
CNPJ nº 39.764.051/0001-25
OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA), ADAPTAÇÕES E REVITALIZAÇÕES DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO PROJETO BÁSICO, E SEUS ANEXOS, COM FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTA/RR,
FUNDAMENTAÇÃO: Conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/1993.
VIGÊNCIA: por mais 12 (doze) meses, 10/12/2025 a 10/12/2026.
RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.
DATA DA ASSINATURA: 10 de dezembro de 2025.
Cantá - RR, 10 de dezembro de 2025

GIORDANO SOBRAL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 044/2025

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:1FBDFEFE

GABINETE
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2024

Processo nº: 004/2024 - SINFRA
Concorrência nº: 002/2024
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
CNPJ nº: 01.612.682/0001-56
Contratada: EXCLUSIV COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº:13.808.507/0001-18
Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo de vigência contratual, por mais 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura em 04/07/2025 a 04/07/2026.
Fundamentação: Lei n.° 14.133, de 2021.
Vigência: 12 (doze) meses.
DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.
Data de Assinatura: 04/07/2025.

Cantá/RR, 04 de julho de 2025

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:3355ECB3

GABINETE
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 007/2021

Processo nº: 088/2021 – SINFRA/PMC.
Pregão Presencial SRP nº 001/2021
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
CNPJ nº: 01.612.682/0001-56
Contratada: TR2 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº: 29.918.334/0001-56
Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo de execução e vigência contratual por mais 12 (doze) meses, tendo seus efeitos válidos a partir de 12/12/2025 a 12/12/2026.
Unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura-SINFRA
Funcional programática: 25.751.2300.2029
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de recurso nº.: Recurso Próprio
Fundamento Legal: Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
Da Ratificação: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.
Data de Assinatura: 12 de dezembro de 2025.

Cantá/RR, 12 de dezembro de 2025.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:4AA79CCA

GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 081/2025- SEMCULTE/PMC
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 005/2025 – DLC/PMC

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 71, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, **ADJUDICO** o Pregão Presencial, cujo critério de julgamento adotado foi o de menor preço, por lote, tendo como objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização e execução de decoração natalina.

Fica adjudicado em favor da empresa ECOART SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.781.576/0001-50, vencedora do lote único: item 1, valor unitário R$ 25.100,00 (vinte e cinco mil e cem reais), item 2, valor unitário R$ 45.100,00 (quarenta e cinco mil e cem reais), item 3, valor unitário R$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais), item 4, valor unitário R$ 2.660,00 (dois mil, seiscentos e sessenta reais), item 5, valor unitário R$ 12.350,00 (doze mil, trezentos e cinquenta reais), item 6, valor unitário R$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais), item 7, valor unitário R$ 2.350,00 (dois mil, trezentos e cinquenta reais), item 8, valor unitário R$ 3.000,00 (três mil reais), item 9, valor unitário R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), item 10, valor unitário R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), item 11, valor unitário R$ 2.150,00 (dois mil, cento e cinquenta reais), item 12, valor unitário R$ 8.010,00 (oito mil e dez reais), item 13, valor unitário R$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), item 14, valor unitário R$ 4.540,00 (quatro mil, quinhentos e quarenta reais), item 15, valor unitário R$ 180,00 (cento e oitenta reais), item 16, valor unitário R$ 1.570,00 (mil, quinhentos e setenta reais), item 17, valor unitário R$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais), item 18, valor unitário R$ 610,00 (seiscentos e dez reais), item 19, valor unitário R$ 57,50 (cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), item 20, valor unitário R$ 54,45 (cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), item 21, valor unitário R$ 1.905,00 (mil, novecentos e cinco reais), item 22, valor unitário R$ 176,00 (cento e setenta e seis reais), com o valor total R$ 975.868,00 (novecentos e setenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e oito reais)

HOMOLOGO o procedimento licitatório, conforme o resultado final exarado pelo Pregoeiro devidamente designado. O presente Pregão Presencial foi regido pela Lei nº 14.133/2021, suas alterações e pelas disposições contidas no edital.
Assim sendo, após a análise dos autos e constatada a conformidade com os princípios norteadores estabelecidos pela legislação vigente, **HOMOLOGO** o **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2025.**

Cantá- RR, 12 de dezembro de 2025.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:FEEDC777

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIÁRIAS.

PORTARIA Nº 114/2025/SEMED/PMC
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 137/2025, **RESOLVE:**

Art. 1° - Autorizar o pagamento de diárias para a servidora, **Ângela Galdino dos Santos**, que irá participar da CONEXÃO CNM/AMR – QUALIFICA – Temática: Educação Especial, Programa Escola em Tempo Integral e Saldos em Conta na Educação, em Boa Vista, no dia 16/12/2025, fazendo jus a ½ diárias.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cantá - RR, 12 de dezembro de 2025.

ANA MARTA COSTA DE CASTRO
Secretária Municipal de Educação
Dec. nº 137/2025

Publicado por:
Igor Nascimento Rodrigues
Código Identificador:4BF31688

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIÁRIAS.

PORTARIA Nº 115/2025/SEMED/PMC

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 137/2025, **RESOLVE:**
Art. 1° - Autorizar o pagamento de diárias para a servidora **Marinete dos Anjos da Silva**, que irá participar do Seminário sobre a Educação Escolar Indígena, que será realizado no dia 16/12/2025, no Auditório da Secretaria de Estado de Educação-SEED, promovido pelo Tribunal de Contas de Roraima, fazendo jus a ½ diárias.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cantá - RR, 12 de dezembro de 2025.

ANA MARTA COSTA DE CASTRO
Secretária Municipal de Educação
Dec. nº 137/2025

Publicado por:
Igor Nascimento Rodrigues
Código Identificador:741E46CE



